

EDISON LUIZ DA ROSA JUNIOR

**GLOBALIZAÇÃO ECONÔMICA E NEOLIBERALISMO: UMA ANÁLISE
DOS REFLEXOS NA CRISE DO ESTADO E NOS DIREITOS SOCIAIS DO
TRABALHO SOB O PRISMA ALTHUSSERIANO DA IDEOLOGIA**

**Monografia apresentada ao Curso de
Direito, Setor de Ciências Jurídicas,
Universidade Federal do Paraná, como
requisito parcial à conclusão do curso e
à obtenção do grau de Bacharel em
Direito.**

**Orientador: Prof. Dr. Abili Lázaro
Castro de Lima**

CURITIBA

2003

TERMO DE APROVAÇÃO

EDISON LUIZ DA ROSA JUNIOR

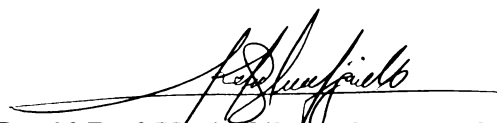
GLOBALIZAÇÃO ECONÔMICA E NEOLIBERALISMO: UMA ANÁLISE DOS REFLEXOS NA CRISE DO ESTADO E NOS DIREITOS SOCIAIS DO TRABALHO SOB O PRISMA ALTHUSSERIANO DA IDEOLOGIA

Monografia aprovada como requisito parcial à obtenção do grau de bacharel no Curso de Direito, Setor de Ciências Jurídicas, da Universidade Federal do Paraná, pela seguinte banca examinadora:



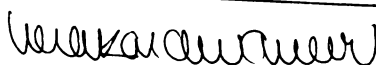
Prof. Dr. Abili Lázaro Castro de Lima

Departamento de Direito Público – UFPR



Prof.ª Dr.ª Katie Silene C. Arguello

Departamento de Direito Público – UFPR



Prof.ª Dr.ª Vera Karam de Chueiri

Departamento de Direito Público – UFPR

CURITIBA

2003

À minha Deusa – fonte constante de
inspiração, bálsamo das minhas aflições,
luzeiro dos meus tristescuros dias,
doce eflúvio de alegria,
dedico.

AGRADECIMENTOS

Quero dar graças primeiramente a Deus – Aquele que dia e noite tenta me fazer estar sempre pronto a ouvir, lento ao falar e demorado a me irar, embora nem sempre Ele consiga atingir Seu objetivo...

Agradeço também a meus pais, Edison e Lisete – pelas lágrimas derramadas a cada despedida, pelas orações emocionadas, pelos exemplos simples que pouco a pouco construíram meu caráter.

Direcione-se minha gratidão também ao Professor Doutor Abili Lázaro Castro de Lima – por seus ensinamentos no campo sociojurídico e por seus exemplos no campo da vida.

Por fim, agradeço de modo especial ao Estado Nacional, sem o qual – mesmo que combalido, desmoralizado, questionado, desrespeitado – eu não teria acesso, por meio da Universidade Federal do Paraná, a um ensino jurídico de matriz crítico-emancipatória.

Feliz aquele que transfere o que sabe e aprende o que ensina.
Cora Coralina

SUMÁRIO

RESUMO	vii
INTRODUÇÃO	1
1 EM BUSCA DE UM CONCEITO OPERACIONALIZÁVEL DE IDEOLOGIA: A PROPOSTA ALTHUSSERIANA	4
1.1 CONSIDERAÇÕES INICIAIS	4
1.2 INTRODUÇÃO AO CONCEITO ALTHUSSERIANO DE IDEOLOGIA	6
1.3 A OPOSIÇÃO ENTRE IDEOLOGIA E CIÊNCIA	8
1.4 OS APARELHOS IDEOLÓGICOS DE ESTADO: A IDEOLOGIA COMO PRÁTICA DE DOMINAÇÃO	11
1.5 CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES – À GUISA DE CONCLUSÃO	16
2 NEOLIBERALISMO, GLOBALIZAÇÃO E PERSPECTIVAS DO ESTADO NACIONAL: RUMO AO ESTADO MÍNIMO?	20
2.1 CONSIDERAÇÕES INICIAIS	20
2.2 RUPTURAS INSTITUCIONAIS GERADAS PELO NEOLIBERALISMO, GLOBALIZAÇÃO E CONSENSO DE WASHINGTON	24
2.3 EFEITOS DA GLOBALIZAÇÃO NO ESTADO-NAÇÃO: A CRISE ESTATAL	30
2.4 CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES – À GUISA DE CONCLUSÃO	33
3 REFLEXOS DA GLOBALIZAÇÃO E DA CRISE DO ESTADO SOBRE OS DIREITOS SOCIAIS DO TRABALHO	38
3.1 CONSIDERAÇÕES INICIAIS	38
3.2 A FLEXIBILIZAÇÃO DE DIREITOS TRABALHISTAS: DISCURSO A FAVOR	42
3.3 A “FLEXIBILIZAÇÃO” DE DIREITOS TRABALHISTAS: DISCURSO CONTRA .	45
3.4 CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES – À GUISA DE CONCLUSÃO	48
4 CONSIDERAÇÕES FINAIS	54
REFERÊNCIAS	58
ANEXO	64

RESUMO

Partindo do conceito althusseriano de ideologia, pretende-se identificar os reflexos da globalização econômica na crise do Estado Nacional e no questionamento por que vêm passando os direitos sociais do trabalho (fundamentais de segunda dimensão). Segundo Louis Althusser, para que a produção capitalista seja possível, é necessária a renovação dos meios de produção – isto é, reproduzir as forças produtivas e as relações de produção (meios de produção e força de trabalho). E, para garantir a reprodução das relações de produção, entram em ação os Aparelhos Ideológicos do Estado (religiões, escolas, famílias, meios de comunicação). Assim, Althusser considera a ideologia como uma representação da relação imaginária dos indivíduos com suas condições reais de existência. O neoliberalismo (corrente econômica que operacionaliza a globalização) defende um Estado mínimo, mas suficientemente forte para conter os sindicatos, os movimentos proletários e os gastos sociais, mantendo um rígido controle das finanças públicas. Com o desenvolvimento da globalização, paulatinamente os Aparelhos Ideológicos do Estado assimilam o discurso neoliberal, propondo o redimensionamento das atribuições estatais (em detrimento da transferência para a iniciativa privada de grande parte de seus compromissos); e, com o Consenso de Washington – que enfatizou a desregulamentação da atividade econômica e a redução do papel do governo –, os Estados vêm perdendo a capacidade de proteção do mercado de trabalho e da renda das pessoas, como consequência do discurso de flexibilização de direitos trabalhistas (dentre os quais se incluem direitos fundamentais de segunda dimensão) – o que pode acarretar sérios danos à dignidade da pessoa humana.

Palavras-chave: ideologia; Aparelhos Ideológicos do Estado; neoliberalismo; globalização; direitos fundamentais; direitos sociais do trabalho.

INTRODUÇÃO

A ciência jurídica é eminentemente uma ciência social.
Benjamim de Oliveira Filho

Desde que começou a ser modernamente engendrada com Nicolau Maquiavel, a concepção de Estado-Nação vem sendo continuamente reavaliada. Ademais, com o decorrer da história, a gama de funções atribuídas ao ente estatal perante a coletividade vem passando por alterações. Partindo do Estado Liberal clássico e passando por modelos como o do *Welfare State*, hoje o Estado Nacional encontra-se aparentemente numa encruzilhada: questiona-se seu modo de atuação face a fenômenos como o enfraquecimento da concepção de território na idéia de nação, o recrudescimento de sentimentos de comunidade, a criação de grandes blocos supranacionais, a internacionalização do capital financeiro, o fluxo permanente de informações e a maxivalorização do mercado.

Se a concepção clássica de Estado Nacional apregoava ser este um ente composto por um povo, distribuído em um território e caracterizado pela soberania, hoje, com o desenvolvimento da globalização, cada passo dado pelo mercado internacional é motivo de estremecimento para tal concepção.

Progressivamente o paradigma de Estado-Nação vem sendo questionado, passando importantes parcelas de poder à iniciativa privada. Na realidade, as últimas décadas do século XX puseram em xeque várias verdades que, até então, pareciam incontestáveis. O socialismo soviético ruiu aos pés do mundo capitalista. A Modernidade, centrada no sujeito de direito, é posta em questão (havendo quem afirme estarmos já vivendo num mundo “pós-moderno”). Até mesmo o fim da história chegou a ser cogitado. “Tempo de falência dos ambiciosos projetos revolucionários, da fragmentação das grandes estruturas teóricas, do refluxo das tentativas de emancipação humana, da banalização da violência, da relativização do mundo do trabalho, da desorientação ideológica, da hipercomplexidade dos sistemas sociais, do domínio da

alta tecnologia, da comunicação instantânea, do mundo da informação digital e da realidade virtual.”¹

E é nessa realidade de reflexões acerca dos rumos da sociedade na era da globalização que o Estado Nacional – figura jurídica de inquestionável importância no mundo moderno – estaria, segundo muitos doutrinadores, em crise.

Este trabalho monográfico objetiva analisar o caráter ideológico do discurso e das práticas que pedem “uma urgente demanda por um novo Estado”², procurando evidenciar interesses que estejam encobertos por essas práticas – as quais põem em risco direitos fundamentais historicamente conquistados. Cabe ressaltar que se dará preferência ao método hipotético-dedutivo na confecção deste trabalho. Segundo MARCONI³, tal método “inicia-se pela percepção de uma lacuna nos conhecimentos, acerca da qual formula hipóteses e, pelo processo de inferência dedutiva, testa a predição da ocorrência de fenômenos abrangidos pela hipótese”. Buscar-se-á, portanto, desvendar a manipulação da ideologia – manipulação que se manifesta nas medidas apregoadas pelos seguidores da corrente neoliberal e do Consenso de Washington para a implementação da globalização.

Para tanto, num primeiro momento, procurar-se-á um conceito de ideologia operacionalizável – isto é, que sirva de efetivo instrumento de análise do neoliberalismo e do fenômeno da globalização –, vindo-se a optar pelo conceito, de raiz marxista, proposto pelo filósofo francês Louis Althusser.

Numa etapa seguinte, discorrer-se-á sobre o que são o neoliberalismo e a globalização econômica, para então serem estudados seus reflexos na estrutura do Estado Nacional contemporâneo – reflexos estes que põem na berlinda cânones do modo de atuação estatal.

¹ BEDIN, G. A. Estado, cidadania e neoliberalismo: algumas reflexões sobre a (re)mercadorização das atuais sociedades capitalistas. In: Direito em debate: em busca de alternativas. Ano VII, n.11, Ijuí: UNIJUÍ, jan/jun 1998, p. 55.

² DUPAS, G. Economia global e exclusão social: pobreza, emprego, Estado e o futuro do capitalismo. 2. ed., São Paulo: Paz e Terra, 1999, p. 87.

³ MARCONI, M. de A. Metodologia científica: para o curso de direito. São Paulo: Atlas, 2000, p. 43.

Por fim, tratar-se-á das conseqüências do discurso ideológico neoliberal acerca da decadência e da necessidade de redimensionamento do Estado sobre os direitos sociais do trabalho – direitos fundamentais de segunda dimensão historicamente conquistados e, hoje, historicamente ameaçados, mas que precisam ser defendidos em nome da dignidade da pessoa humana.

1 EM BUSCA DE UM CONCEITO OPERACIONALIZÁVEL DE IDEOLOGIA: A PROPOSTA ALTHUSSERIANA

O que perturba os homens não são as coisas mas os seus julgamentos sobre elas.
Epiteto

O que induz homens e mulheres a confundir-se, de tempos em tempos, com deuses ou vermes é a ideologia.
Terry Eagleton

1.1 CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Ferdinand de Saussure, pai da lingüística moderna e referência obrigatória para qualquer teoria lingüística atual, ensina que a língua é um sistema de signos – sendo que o signo é a associação entre significante (representação gráfica ou sonora) e significado (imagem psíquica, representação mental que a imagem evoca nos interlocutores). O laço que une o significante ao significado é arbitrário, imotivado e convencional – ou seja, a língua é formada por unidades abstratas, arbitrárias e convencionais, e cada unidade da língua só adquire uma valoração na medida em que se relaciona com o todo de que faz parte⁴. Assim, se por um lado a fala é um ato individual de vontade e de inteligência, por outro a língua é a parte social da linguagem, constituindo-se num sistema de signos no qual não há relação concreta entre o signo e o objeto que ele designa (pois o significado é uma convenção social).

Logicamente o objeto de estudo do presente capítulo não é a teoria dos signos. Todavia essa breve introdução faz-se importante na medida em que se percebe a multiplicidade de significados que são atribuídos pela comunidade lingüística ao significante “ideologia”.

Desde sua criação, o termo “ideologia” trouxe inúmeros significados e realidades – e ainda hoje gera muita polêmica. Conforme Mario STOPPINO, em verbete escrito para o “Dicionário de política” de Norberto BOBBIO⁵, “tanto na

⁴ Conforme ORLANDI, E. P. *O que é lingüística*. São Paulo: Brasiliense, 1999, p. 10-27.

⁵ BOBBIO, N.; MATTEUCCI, N.; PASQUINO, G. *Dicionário de Política*. 12. ed., Brasília: Universidade de Brasília, 1999, p. 585.

linguagem política prática, como na linguagem filosófica, sociológica e político-científica, não existe talvez nenhuma outra palavra que possa ser comparada à ideologia pela frequência com a qual é empregada e, sobretudo, pela gama de significados diferentes que lhe são atribuídos.”

Oficialmente, a expressão “ideologia” surgiu em 1801, com o filósofo francês Antoine Destutt de Tracy. Já na Revolução Francesa os *philosophes* fascinavam-se e se preocupavam com o modo por que nações – e até mesmo eras – inteiras podiam ser circunscritas por sistemas de crenças. Neste sentido é que a palavra foi empregada pela primeira vez. *Idéologie*, segundo De Tracy, seria o método que proporcionaria um fundamento verdadeiro a todas as demais ciências. Ideologia, portanto, neste primeiro momento, designava a ciência da gênese das idéias, tratando-se de uma investigação racional das leis que governavam a formação e o desenvolvimento das idéias.

A importância desse primeiro significado é meramente histórica. A questão sobre a semântica de “ideologia” começa a se tornar interessante para este trabalho no momento em que for delimitado um marco teórico, um conceito de ideologia instrumentalizável, operacionalizável para os fins a que este trabalho se propõe.

Segundo Antonio Carlos WOLKMER⁶, hodiernamente os diversos usos do termo podem ser restritos a dois tipos gerais de significado-matriz: o significado “positivo” e o “negativo” de ideologia. O primeiro seria, basicamente, um conjunto de idéias e valores que dizem respeito à ordem pública e têm como função orientar os comportamentos políticos coletivos: ideologia, aqui, é um conceito neutro. Nele se encaixam as interpretações da ideologia realizadas por Max Weber, Talcott Parsons, Raymond Aron, Daniel Bell, Maurice Duverger, dentre outros. O segundo, por sua vez, teria origem no conceito de ideologia de Marx, compreendido como falso conhecimento das relações de domínio entre as classes: é um conceito negativo, que revela o caráter de falsa consciência de uma crença política⁷. Consoante Marilena CHAUI,

⁶ WOLKMER, A. C. *Ideologia, estado e direito*. 2. ed., São Paulo: Revista dos Tribunais, 1995, p. 91-102.

⁷ Na visão de Norberto BOBBIO, op. cit., p. 585 et. seq., o significado positivo deve ser considerado “significado fraco” e o negativo, “significado forte” do termo “ideologia”.

Na ideologia, o modo imediato do *aparecer* (o *fenômeno*) social é considerado como o próprio *ser* (a realidade do social). (...) O campo da ideologia é o campo do *imaginário*, não no sentido de irrealidade ou de fantasia, mas no sentido de *conjunto coerente e sistemático de imagens ou representações tidas como capazes de explicar e justificar a realidade concreta*. (...) O discurso ideológico é um discurso feito de espaços em branco, (...) [e] *graças às lacunas* entre as suas partes, que esse discurso se apresenta como coerente. [grifos da autora]⁸

Certamente a visão de Marx acerca da ideologia guiou o trabalho de diversos autores do século XX. Assim, seguindo esse significado “negativo”, desenvolveram seus conceitos de ideologia a partir da matriz marxiana autores como, dentre outros, Karl Mannheim, Georg Lukács, Louis Althusser, Antonio Gramsci, Nicos Poulantzas.

Feitas estas breves ponderações iniciais, deve-se finalmente esclarecer que o significado de ideologia que pautará o presente trabalho monográfico é o formulado por Louis Althusser. Quaisquer lucubrações sobre o conceito de ideologia e sua instrumentalização deverão tomar por fundamento os escritos desse autor francês.

1.2 INTRODUÇÃO AO CONCEITO ALTHUSSERIANO DE IDEOLOGIA

Antes de seguir à análise do conceito althusseriano de ideologia, parece pertinente justificar o porquê dessa escolha. O processo de globalização – e suas conseqüências no plano político-jurídico – é eminentemente percebido no plano prático das atividades que dele decorrem. Por isso, buscou-se um conceito de ideologia que evidenciasse serem tais práticas a efetivação do fenômeno ideológico em si – as quais se encontram presentes nas diretrizes neoliberais e do Consenso de Washington. Nesse sentido, afirma Anthony de CRESPIGNY que, para Althusser,

a ideologia tem, por assim dizer, uma existência material dentro das instituições como a igreja, a escola, a família e o partido político. A ideologia é articulada e adquirida dentro das práticas dessas instituições. Em vez de ser primordialmente uma formulação consciente, ela funciona como um verdadeiro inconsciente. Determina tipos de comportamento e hábitos, é *orgânica*, organiza os homens e reproduz relações sociais.
(...)

⁸ CHAUI, M. Cultura e democracia: discurso competente e outras falas. 1. ed., São Paulo: Moderna, 1980, p. 19-22.

[Althusser considera a ideologia] não como uma excrescência contingente que ocorre em certo ponto da história e se restringe a certas classes, mas como um componente necessário de todas as sociedades. Ela forma os homens e os coloca em um estado no qual são capazes de reagir às exigências de suas condições de existência. O homem – diz Althusser, adaptando um pouco a máxima de Aristóteles – é um animal ideológico. [original sem grifos]⁹

Louis ALTHUSSER¹⁰ será, portanto, marco teórico a orientar este trabalho monográfico no que atina ao significado atribuído a ideologia. E, dentre suas obras, “Ideologia e Aparelhos Ideológicos do Estado” certamente é a que coroa todo o processo althusseriano de construção do conceito de ideologia.

Bem antes de escrever a obra *supra* mencionada, Althusser já se preocupava em fazer do marxismo, como um todo, algo menos idealista e mais científico. Nicos POULANTZAS¹¹ afirma que “o projeto de Althusser é de estabelecer as coordenadas fundamentais de uma teoria marxista, propor categorias positivas, permitindo inteirar-se das formas e modalidades da produção dos conhecimentos: Althusser retoma (...) o projeto de definir o status da teoria em relação à prática, o de traçar um caminho para uma delimitação dos conceitos que conduzem ao conhecimento científico e à ação política”.

Bernd OELGART destaca que a reflexão althusseriana parte da leitura de Marx, e Althusser divide a obra de Karl Marx entre textos “ideológicos” e textos “científicos” – o que demonstra que, desde o início, o filósofo francês já se ocupava com a distinção entre ideologia e ciência. Esse “corte epistemológico” situar-se-ia durante os anos 1845-1850. As obras do corte se iniciariam com “Ideologia Alemã”; e a primeira obra da maturidade seria “O Capital”. Na visão de OELGART, “os textos althusserianos não negam absolutamente a necessidade de uma ideologia ao nível da luta política.”¹²

⁹ CRESPIGNY, A. de; CRONIN, J. (Eds.). Ideologias políticas. Tradução: Sérgio Duarte. 2. ed., Brasília: Universidade de Brasília, 1999, p. 8.

¹⁰ ALTHUSSER, L. Ideologia e aparelhos ideológicos do Estado. 3. ed., Lisboa: Presença, 1980. A edição brasileira que pautará esta monografia, porém, de tradução de Maria Laura Viveiros de Castro (6. ed., Rio de Janeiro: Graal, 1992), teve o nome reduzido para “Aparelhos Ideológicos do Estado” – não obstante sendo o mesmo o conteúdo de tais traduções.

¹¹ POULANTZAS, N. Para uma dialética da realidade (Sartre, Lévi-Strauss, Althusser). Tempo brasileiro: revista de cultura. N.º 17/18, Rio de Janeiro, Tempo Brasileiro, [s. d.]. p. 127-128.

¹² OELGART, B. Ideólogos e ideologias da nova esquerda. Tradução: Serafim Ferreira e Maria Julieta Milhardas. Lisboa: Presença, [s. d.], p. 146.

Tom BOTTOMORE¹³, em seu “Dicionário do pensamento marxista”, afirma que Althusser “propôs a mais influente concepção de ideologia das duas últimas décadas”. Porém é necessário, segundo o autor, perceber que há, em verdade, duas esferas de tratamento dispensadas ao termo “ideologia” por Louis Althusser. Num primeiro momento, Althusser constrói uma teoria da ideologia em geral, na qual a função da ideologia é assegurar a coesão na sociedade – aqui, a ideologia é vislumbrada como oposição à ciência; num segundo momento, o autor francês trata da teoria das ideologias específicas, na qual a função geral já mencionada é sobredeterminada pela nova função de assegurar a dominação de uma classe – neste ponto, entra a teoria dos Aparelhos Ideológicos do Estado, a qual é de suma importância a esta monografia. Essas funções podem ser desempenhadas pela ideologia na medida em que ela é “uma ‘representação’ da relação imaginária dos indivíduos com suas condições reais de existência”¹⁴ e na medida em que interpela os indivíduos e os constitui como sujeitos que aceitam seu papel dentro do sistema de relações de produção.

1.3 A OPOSIÇÃO ENTRE IDEOLOGIA E CIÊNCIA

Paulo SILVEIRA¹⁵ clarifica que uma das primeiras tarefas a que Althusser se propõe é a tentativa de diferenciação entre ciência e ideologia. Para tanto, discorre basicamente sobre como e por que a ideologia constitui um obstáculo epistemológico ao conhecimento científico (isto é, a questão das formas específicas do conhecimento ideológico e do conhecimento científico); e sobre a função da ideologia na estrutura social – o que o faz ir mais longe e pensar na ideologia como sendo um dos níveis de tal estrutura, na sua relação com os demais níveis (econômico e político), enfim, em seu lugar, seus limites e seu grau de autonomia.

¹³ BOTTOMORE, T. Dicionário do pensamento marxista. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, [s. d.], p. 186.

¹⁴ ALTHUSSER, op. cit., p. 85.

¹⁵ SILVEIRA, P. Do lado da história (uma leitura crítica da obra de Althusser). São Paulo: Polis, 1978, p. 56

Assim, para Althusser a ideologia não é a única forma de pensamento. Em sua opinião existe uma divisão nítida entre ideologia e ciência. Segundo WOLKMER¹⁶, ideologia em Althusser é um “sistema de representações inconsciente embasado nas práticas da vida cotidiana e expressão de uma classe dominante”, enquanto ciência é o “rompimento com o ideológico e materialização do desenvolvimento histórico dialético”. As ciências se constroem a partir de uma atividade teórica que produz uma *ruptura* com o que é ideológico. A ideologia é a forma imaginária pela qual os indivíduos atribuem um centro às suas relações com suas condições reais de existência. Por meio da ideologia, os indivíduos vivem essas relações como sujeitos, ao passo que o discurso das ciências é essencialmente descentralizado; as ciências não têm sujeito, e não devem tê-lo. Nas palavras de Althusser (apud SILVEIRA, 1978, p. 59),

(...) a ciência (que apreende a realidade) constitui uma *ruptura* com a ideologia e se estabelece *sobre outro terreno*, constitui-se *a partir de novas questões*, (...) coloca a propósito da realidade outras questões que as da ideologia, ou, o que dá no mesmo, *define o seu objeto* de um modo diferente da ideologia.

(...)

(...) sabemos que não existe prática teórica *pura*, ciência pura, que em sua história seja sempre preservada (...) das *ideologias* que a assaltam: sabemos que não existe ciência ‘pura’ a não ser na condição de ser incessantemente purificada, (...) a não ser na condição de ser incessantemente libertada da ideologia que dela se ocupa, com ela mantém relações ou a espreita [grifos do autor].¹⁷

Althusser apresenta o nível ideológico articulado com o nível político-econômico – com o qual forma uma totalidade social, em que o econômico constitui sua infra-estrutura e o jurídico-político e o ideológico sua superestrutura. A ciência, pelo contrário, não tem lugar nesta totalidade social, pois desempenha uma função desprovida de qualquer eficácia prática social. A ciência, ao destacar-se da ideologia, não como sua verdade, mas como sua descontinuidade radical, desprende-se ao mesmo tempo da totalidade social da qual a ideologia faz parte.

Conforme J. RANCIÈRE (apud SILVEIRA, 1978, p. 67),

¹⁶ WOLKMER, op. cit., p. 100.

¹⁷ ALTHUSSER, Para Marx, p. 66, 147.

Althusser define a função da *ideologia dominante* como função da ideologia: para pensar uma função geral da ideologia, coloca a dominação de *uma* ideologia como dominação da ideologia. Depois, a função geral da ideologia se entenderá como exercida em benefício de uma dominação de classe; a função subversiva a respeito desta dominação será confiada ao Outro da Ideologia, ou seja, à ciência. A elisão inicial da luta de classes induz a um esconderijo (*'escondite'*) teórico particularmente interessante: a parêntese Ciência/Ideologia reintroduz a luta de classes, que por sua vez confirma a oposição entre ambos os termos. A ideologia foi colocada como o *outro que a ciência*; articulado à dominação de classe, à oposição radical classe dominante/classe dominada, este *outro que a ciência* se converte no *outro da ciência*. A diferença se faz contradição. [grifos do autor]¹⁸

Aquilo que passa por ideologia dominada (do proletariado) seria uma variante da ideologia dominante (da burguesia). Há, logicamente, classes dominadas, mas sem ideologia própria. Seus membros pensam suas relações entre si e suas tarefas em termos da ideologia que é, por natureza e funções, a da classe dominante. E o meio para dela se libertar não está noutra ideologia, porém fora dela: na ciência. Por isso, pensa Althusser, o interesse da classe proletária está na Ciência e não na Ideologia, seja qual for a forma de que esta se revista. Portanto, na sociedade capitalista há divisão de classes, mas não divisão de classes na esfera da ideologia. O que existe é a ideologia, que serve, por ser ideologia, à classe dominante, não às dominadas. Por sua vez, a ciência é em si revolucionária – já que fornece um conhecimento da estrutura social, permitindo o rompimento da coesão social que deve ser assegurada pela ideologia – e, por isso, serve à classe dominada.

Em resumo, Adolfo SÁNCHEZ VÁZQUEZ elucida que Althusser propõe uma teoria geral da ideologia, a qual pode ser concatenada nas seguintes teses:

1.^a - A ideologia expressa uma relação imaginária dos indivíduos com suas condições reais de existência – ou seja, nela não se expressa uma relação real, mas o modo imaginário como é vivida tal relação.

2.^a - A ideologia é necessariamente uma representação deformadora da realidade – sendo que tal deformação não é errônea, mas socialmente necessária em virtude da opacidade da estrutura social e da divisão da sociedade em classes.

3.^a - Em toda sociedade a ideologia cumpre uma função social: assegurar a coesão de seus membros dentro das tarefas estabelecidas pela estrutura social.

¹⁸ RANCIÈRE, J. Sobre la teoría de la ideología (la política de Althusser). Lectura de Althusser, p. 329.

4.^a - Nas sociedades de classes, a função social da ideologia como fator de coesão social está a serviço da classe dominante.

5.^a - Nas sociedades de classes, a ideologia das classes dominadas submete-se à ideologia da classe dominante – havendo, no plano prático da dominação, uma única ideologia atuante –, sendo que “o protesto dos trabalhadores contra a exploração se expressa *no interior mesmo da estrutura* [ideológica] e, por conseguinte, do *sistema* e, em grande parte, das representações e noções de referência da *ideologia burguesa dominante* [grifos do autor]”.

6.^a - A ideologia da classe trabalhadora só poderá libertar-se do domínio da ideologia burguesa com a ajuda da ciência e com sua transformação pela própria ciência.¹⁹

1.4. OS APARELHOS IDEOLÓGICOS DE ESTADO: A IDEOLOGIA COMO PRÁTICA DE DOMINAÇÃO

Com a confecção de “Ideologia e Aparelhos Ideológicos de Estado”, Althusser anuncia uma mudança em suas concepções acerca do fenômeno ideológico. Tal categoria ainda é pensada como “o outro” da ciência; porém Althusser não afirma nada sobre modificar sua concepção de ciência, mas se refere a uma nova alternativa de compreender as ideologias e os Aparelhos Ideológicos de Estado: do ponto de vista das classes sociais, das lutas dessas classes. A partir dessa obra, Althusser deixa bem claro que a ideologia tem uma existência material, concretizando-se em práticas sociais muito reais: “situa-se no nível do imaginário, mas é instrumento de luta política, que é a luta de classes na qual se acham envolvidos todos os Aparelhos Ideológicos do Estado. Ela é o cimento que consolida a sociedade política, assegurando com sua coerência a dominação”.²⁰

Luiz S. F. de SOUZA adverte que ao eliminar o elemento idealista da noção de ideologia, Althusser passa a considerá-la uma “falsa práxis” (e não uma falsa

¹⁹ VÁZQUEZ, A. S. Ciência e revolução: o marxismo de Althusser. Tradução: Heloísa Hahn. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1980, p. 23 et. seq.

²⁰ SEVERINO, A. J. Educação, ideologia e contra-ideologia. São Paulo: EPU, 1986, p. 47.

consciência, simplesmente), na medida em que reinterpreta a ideologia como prática material ou prática de reconhecimento. Isto posto, os comportamentos rituais – prática do trabalho, da escola, do sindicato – servem para definir a função do indivíduo dentro da sociedade, arrancando o homem da condição de indivíduo abstrato e lhe outorgando identidade de sujeito concreto. Disso vêm os dois elementos da definição ideológica: de um lado, a estrutura (a prática material); do outro, a função (que constitui o sujeito social concreto). “A única realidade ideológica é dada, por isso, pelos *atos materiais*, inseridos na *prática material*, regulados por *rituais materiais*, também definidos pelo Aparelho Ideológico do Estado.”²¹

Veja-se, enfim, o que diz Louis Althusser em “Ideologia e Aparelhos Ideológicos do Estado”.

Inicialmente, Althusser afirma ser necessária, na formação social capitalista, a renovação dos meios produtivos para que a produção seja possibilitada – ou seja, é condição última da produção a reprodução das condições de produção. Dentro dessas condições de produção estão as forças produtivas e as relações de produção existentes. E, em última análise, a reprodução das forças de trabalho produtivas se dá fora da empresa.

A reprodução da força de trabalho materialmente se dá através do salário; porém não basta assegurar à força de trabalho as condições materiais de sua reprodução para que se reproduza como força de trabalho. A força de trabalho deve ser qualificada, moldada, e então reproduzida como tal. Assim, ao longo do desenvolvimento do capitalismo, progressivamente a aprendizagem se dá menos dentro do local de trabalho e mais fora da produção (por meio das escolas e de outras instâncias e instituições).

²¹ SOUZA, L. S. F. de. O papel da ideologia no preenchimento das lacunas do direito. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1993, p. 136.

Na escola – e nessas outras instituições – dá-se a reprodução não apenas da qualificação da força de trabalho, mas também da sua submissão às normas da ordem em vigor. Há, portanto, a reprodução da força de trabalho através da submissão ideológica. E, dessa maneira, há a reprodução das forças produtivas (ou seja, dos meios de produção e da força de trabalho).

Há ainda que se analisar, todavia, a reprodução das relações de produção. Antes disso, faz-se necessária a compreensão da metáfora do edifício social – concebida por Marx e repensada por Althusser. Segundo tal metáfora, a estrutura de toda a sociedade é “constituída por ‘níveis’ ou ‘instâncias’ articuladas por uma determinação específica: a infra-estrutura ou base econômica (‘unidade’ de forças produtivas e relações de produção), e a superestrutura, que compreende dois ‘níveis’ ou ‘instâncias’: a jurídico-política (o direito e o Estado) e a ideológica (as distintas ideologias, religiosa, moral, jurídica, política, etc...).”²² No quadro teórico dos conceitos dessa representação pode-se inscrever um *índice de eficácia respectivo* – segundo o qual a eficácia da base desse edifício (a infra-estrutura econômica) determina os andares da superestrutura (ainda que haja uma ‘autonomia relativa’ da superestrutura em relação à base e ainda que haja uma ‘ação de retorno’ sobre a base). Logo, a base determina todo o edifício.

Na superestrutura do edifício social encontra-se o Estado – e, por conseguinte, seu aparelho repressivo especializado. Acontece que, na teoria marxista, o Estado é (identifica-se com) o aparelho repressivo do Estado; o poder de Estado (objetivo da luta de classes política) não se confunde com o aparelho de Estado; a finalidade da luta de classes diz respeito ao poder de Estado e conseqüentemente o uso do aparelho de Estado pelas classes que detêm tal poder em função de seus objetivos de classe; e a classe proletária deve tomar o poder do Estado para destruir o aparelho burguês existente, substituí-lo em uma primeira etapa por um aparelho de Estado completamente diferente (proletário) e elaborar nas etapas posteriores um processo

²² ALTHUSSER, L. Aparelhos Ideológicos de Estado. Tradução: Maria Laura Viveiros de Castro. 6. ed., Rio de Janeiro: Graal, 1992, p. 60.

radical – o da destruição do Estado (fim do poder do Estado e de todo aparelho de Estado).

Althusser inova ao acrescentar a essa teoria marxista do Estado (ao incluir, portanto, na superestrutura da metáfora do edifício social) a categoria dos Aparelhos Ideológicos do Estado. O aparelho repressivo do Estado é centralizado numa unidade de direção e compreende o governo, a administração, o exército, a polícia, os tribunais, as prisões – funcionando predominantemente através da violência e secundariamente através da ideologia; já os Aparelhos Ideológicos do Estado – dentre os quais estão, empiricamente considerados, os AIE religiosos (o sistema das diferentes Igrejas), o AIE escolar (o sistema das diversas “escolas” públicas e privadas), o AIE familiar, o AIE jurídico, o AIE político (o sistema político, os diferentes Partidos), o AIE sindical, o AIE de informação (a imprensa, o rádio, a televisão), o AIE cultural (Letras, Belas Artes, Esportes, etc...) – existem numa pluralidade e funcionam prevalentemente através da ideologia e secundariamente através da repressão (ainda que simbólica). Por serem múltiplos, tais Aparelhos são passíveis de oferecer “um campo objetivo às contradições que expressam, de formas ora limitadas, ora mais amplas, os efeitos dos choques entre a luta das classes capitalista e proletária, assim como de suas formas subordinadas.”²³

A maior parte dos Aparelhos Ideológicos do Estado remetem ao domínio privado; mesmo assim, devem ser considerados como parte do Estado. Como explica Althusser, “o Estado, que é o Estado *da* classe dominante, não é nem público nem privado, ele é ao contrário a condição de toda distinção entre o público e o privado. (...) Pouco importa se as instituições que os constituem [que constituem os AIE] sejam ‘públicas’ ou ‘privadas’. O que importa é o seu funcionamento. Instituições privadas podem perfeitamente ‘funcionar’ como Aparelhos Ideológicos do Estado.”²⁴

Também ressalta Althusser que a mesma classe dominante no aparelho repressivo do Estado deverá ser ativa nos Aparelhos Ideológicos do Estado. Nenhuma classe pode deter o poder estatal duradouramente sem exercer de modo concomitante

²³ Ibid., p. 74.

²⁴ Ibid., p. 69.

sua hegemonia sobre e nos Aparelhos Ideológicos do Estado. Assim, a unidade entre os diferentes Aparelhos Ideológicos do Estado se assegura pela ideologia dominante (a da classe dominante).

Finalmente aqui, após lançar mão da categoria dos Aparelhos Ideológicos do Estado, é que Althusser retoma a questão da reprodução das relações de produção. O aparelho repressivo do Estado garante, pela força, as condições políticas: a) da reprodução das relações de produção (que são, em última *ratio*, relações de exploração); e b) do exercício dos Aparelhos Ideológicos do Estado. E, ao atuarem socialmente, todos os Aparelhos Ideológicos do Estado têm uma mesma finalidade: reproduzir as relações de produção (ou seja, as relações de exploração capitalistas). Cada um deles concorre para tal fim único na maneira que lhe é própria, mas seguindo os ditames da ideologia da classe atualmente dominante. Ressalte-se que, segundo Althusser, o aparelho escolar foi estabelecido pela burguesia como Aparelho Ideológico de papel dominante.

Como os Aparelhos Ideológicos do Estado atuam por meio da ideologia, Althusser arquiteta, enfim, o seu conceito de ideologia: “a ideologia é uma ‘representação’ da relação imaginária dos indivíduos com suas condições reais de existência”²⁵ – tendo, porém, uma existência material. Essa relação imaginária é dotada de existência material porque a ideologia se concretiza nas práticas do Aparelho. Só há prática através de e sob uma ideologia; e só há ideologia pelo sujeito e para o sujeito. “O sujeito portanto atua enquanto agente do seguinte sistema (...): a ideologia existente em um aparelho ideológico material, que prescreve práticas materiais reguladas por um ritual material, práticas estas que existem nos atos materiais de um sujeito, que age conscientemente segundo sua crença.”²⁶

Dessa forma, segundo Althusser, o Estado e seus Aparelhos só teriam sentido do ponto de vista da luta de classes, enquanto aparelho da luta de classes mantenedor da opressão de classe e das condições da exploração e sua reprodução.

²⁵ Ibid., p. 85.

²⁶ Ibid., p. 92.

1.5 CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES – À GUIA DE CONCLUSÃO

Apesar de ter sido escrito há mais de trinta anos – época em que a antítese entre o capitalismo e o socialismo real fervilhava e a globalização e seus efeitos nos planos político-jurídicos nacionais ainda amadureciam –, “Ideologia e Aparelhos Ideológicos do Estado” encaixa-se perfeitamente à realidade de hoje, e o conceito althusseriano de ideologia, fulcrado nas práticas dos Aparelhos Ideológicos do Estado, servirá perfeitamente aos propósitos desta monografia.

Viviane FORRESTER, ao descrever o horror econômico por que passa o mundo (em decorrência das práticas neoliberais), afirma que “houve, sem dúvida, tempos de angústia mais amarga, de miséria mais acerba, de atrocidades sem medidas, de crueldades infinitamente mais ostensivas; mas jamais houve outro tempo tão fria, geral e radicalmente perigoso.”²⁷

Questões que rodeiam esse “perigo” aludido por FORRESTER ao sujeito de direito – como a redução do espectro de atuação do Estado Nacional (tendo em vista um Estado mínimo²⁸ como resposta à “crise” por que passa o ente estatal) e a supressão de direitos sociais do trabalho (sob o rótulo de “flexibilização de leis trabalhistas e dos modos de solução de conflitos laborais”) – são postas em prática – ou seja, moldadas segundo o interesse do capitalismo – através dos Aparelhos Ideológicos do Estado. Para Paulo Nogueira BATISTA JR.²⁹,

a ideologia da ‘globalização’ funciona (...) como conveniente cortina de fumaça. Os governos têm-se servido da globalização para isentar-se de responsabilidade por tudo de negativo que acontece na economia, transferindo-a para o âmbito de forças supranacionais fora do seu controle. Se aumenta o desemprego, por exemplo, logo aparece quem se

²⁷ FORRESTER, Viviane. O horror econômico. Tradução: Álvaro Lorencini. São Paulo: Universidade Estadual Paulista, 1997, p. 136.

²⁸ Guy SORMAN (1988; p. 30-31) afirma que “Estando em todos os lugares, o Estado não está mais em parte alguma. A um só tempo invasor e inacessível, ele não tem mais sentido e lança seus partidários e seus adversários na maior confusão. A ambição liberal [é fazer com que] (...) o Estado recupere seu sentido. Se é certo que cabe ao Estado manter a ordem, em contrapartida não é de sua competência conduzir a mudança. (...) A mudança é assunto dos indivíduos; é na sociedade civil que amadurecem a curiosidade, a imaginação, o gosto pelo risco.”

²⁹ BATISTA JR., P. N. Prefácio à edição brasileira de HIRST, Paul; THOMPSON, Grahane. Globalização em questão: a economia internacional e as possibilidades de governabilidade. Tradução: Wanda Caldeira Brant. Petrópolis: Vozes, 1998.

disponha a atribuir o fenômeno à ‘globalização’. (...) A globalização virou pau para toda obra. É desculpa para tudo e desfruta, além disso, da imortal popularidade de explicações que economizam esforço de reflexão.

FORRESTER³⁰ elucida que “o aparelho político esforça-se em desviar, em suprimir essas questões; ele se mobiliza, converge para outras, capciosas, e focaliza em torno delas a opinião, mantida dessa forma em suspense em torno de falsos problemas.” É a concretização da ideologia nas práticas de (manutenção da) dominação.

A atuação dos Aparelhos Ideológicos do Estado permite que a ideologia dominante perpetue seu projeto de manutenção da hegemonia como verdade indiscutível – o que denomina-se “pensamento único”. Isto é, à proporção em que a globalização econômica vai se implementando, as medidas do receituário neoliberal vêm sendo aceitas como se fossem um “fenômeno natural” (o que esvazia por demais o debate político e a busca de alternativas). O “pensamento único”, segundo Ignacio RAMONET³¹ (apud LIMA, 2002, p. 255 et. seq.), perpetua a idéia de que o Estado é um causador de crises – e, a partir daí, o econômico prevalece sobre o político. Uma vez o mercado prevalecendo sobre a sociedade, o questionamento da configuração do Estado vem como reflexo. Então, difunde-se e estratifica-se a idéia de que não há outra opção senão seguir o “natural caminho” do ideário neoliberal. E, conseqüentemente, graças ao “pensamento único”, a possibilidade de expressar-se a oposição ao receituário do neoliberalismo no debate sociopolítico fica impedida de existir. Nas palavras de Abili L. Castro de LIMA³²,

as políticas econômicas neoliberais, oriundas do Consenso de Washington, implementadas por organismos internacionais e por empresas transnacionais, portanto, definidas fora dos limites territoriais do Estado, foram impostas aos governos como a única opção possível para a condução das diretrizes governamentais, incutindo o denominado ‘pensamento único’, tolhendo qualquer manifestação de dissenso, sob pena de marginalização, ou seja, ficar-se fora do mundo globalizado e jogado à sua própria sorte.
(...)

³⁰ FORRESTER, op. cit., p. 54.

³¹ RAMONET, I. O pensamento único e os regimes globalitários. In: FIORI, J. L. et al. *Globalização: o fato e o mito*. Rio de Janeiro: UERJ, 1998, p. 55 et. seq.

³² LIMA, A. L. C. de. *Globalização econômica, política e direito: análise das mazelas causadas no plano político-jurídico*. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris, 2002, p. 265.

(...) tais medidas acabam por privilegiar a economia em detrimento da política, causando o esvaziamento e a fragmentação da política e do debate político, reduzindo-se tudo ao critério econômico (leia-se: obedecendo ao receituário neoliberal) e ao domínio do mercado, bem como colocando em risco e destruindo as conquistas em tal seara, obtidas no âmbito do Estado moderno, ou seja, apresentando as mazelas no plano político-participativo (...) como consequência da transnacionalização da política.

Sendo uma espécie de “verdade anônima universal” (visto que, para Althusser, as relações vivenciadas com a realidade social são em grande parte inconscientes), a ideologia neoliberal propõe esse “pensamento único”, concretizado na prática dos seguidores do Consenso de Washington. Conforme ALTHUSSER³³, “este é aliás o efeito característico da ideologia – impor (sem parecer fazê-lo, uma vez que se tratam de ‘evidências’) as evidências como evidências, que não podemos deixar de *reconhecer* e diante das quais, inevitável e naturalmente, exclamamos (em voz alta, ou no ‘silêncio da consciência’): ‘é evidente! é exatamente isso! é verdade!’ [grifo do autor]” Assim é colocado o “pensamento único” proveniente da ideologia neoliberal: como inevitável, como verdade evidente, que não pode deixar de ser reconhecida.

Conseqüentemente, a imensa maioria dos sujeitos caminha entregue à ideologia, inserindo-se nas práticas governadas pelos rituais dos Aparelhos Ideológicos do Estado. Ao vivenciar suas relações com o conjunto da sociedade capitalista de modo afetivo e inconsciente, os indivíduos se submetem à ideologia neoliberal como se ela fosse supostamente óbvia e inevitável. Face à atual triste realidade do trabalho (ou da falta de trabalho), “o aniquilamento do sujeito se projeta no sonho de ser explorado pelo capital, para não ser tomado na pequenez e inutilidade de quem nem para ser explorado conta”³⁴. É a lógica do discurso ideológico.

Tendo como fonte o neoliberalismo (“reduzido a termo” pelo Consenso de Washington), muitos são os doutrinadores que constataam a crise do Estado. No próximo capítulo, então, analisar-se-á a real situação em que se encontra o Estado Nacional – e em que medida essa crise é real ou resultado da prática de (manutenção

³³ ALTHUSSER, op. cit., p. 94-95.

³⁴ COUTINHO, A. R. Direito do trabalho: a passagem de um regime despótico para um regime hegemônico. *Revista da Faculdade Mineira de Direito*, Belo Horizonte, v. 1, n. 1, jan./jun. 1998, p. 14.

da) dominação pelos Aparelhos Ideológicos do Estado – para, depois, serem estudados os reflexos dessa crise estatal sobre os direitos sociais do trabalho.

2 NEOLIBERALISMO, GLOBALIZAÇÃO E PERSPECTIVAS DO ESTADO NACIONAL: RUMO AO ESTADO MÍNIMO?

Certas coisas precisam mudar para que permaneçam as mesmas.
Giuseppe Tomasi, príncipe de Lampedusa

Quando chegares a uma bifurcação, entra!
Jorge Luiz Borges

2.1 CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Max WEBER conceitua poder como sendo “a possibilidade de alguém impor a sua vontade sobre o comportamento de outras pessoas”³⁵. Partindo desse conceito, John Kenneth GALBRAITH identifica “as fontes do poder na personalidade, na propriedade e na organização”³⁶. Para esse autor, três são os instrumentos de exercício do poder: o poder condigno, o poder compensatório e o poder condicionado.

Tanto o poder condigno quanto o compensatório são marcados pela objetividade, ou seja, é visível que um indivíduo deliberadamente aceita a vontade de outro que exerce o poder, o qual tem plena consciência de sua força na relação que se estabelece. O que diferencia esses poderes é o modo como se dá a recompensa pela submissão. No poder condigno a recompensa é negativa: o indivíduo é esmagado com algo doloroso, física ou moralmente, caso não renuncie à sua própria vontade, e o faz para evitar o sofrimento, a punição. Quanto ao poder compensatório, a recompensa é

³⁵ Apud GALBRAITH, J. K. *Anatomia do poder*. Tradução: Hilário Torloni. 2. ed., São Paulo: Pioneira, 1986, p. 2.

³⁶ *Ibid.*, p. XVI. Com relação às fontes do poder (atributos ou instituições que distinguem os que detêm o poder daqueles que se submetem a ele), a personalidade é a qualidade caracteristicamente pessoal que confere acesso aos instrumentos de poder. A propriedade é a fonte de poder que dá um aspecto de autoridade, uma firmeza de propósito na busca da dominação. Por fim, a organização (de grande importância nas sociedades modernas) é a fonte de poder que possibilita a persuasão necessária à submissão de alguém aos propósitos do detentor do poder. Cabe ressaltar que muito embora haja uma associação primária entre as fontes e os instrumentos de exercício do poder (personalidade e poder condigno; propriedade e poder compensatório; e organização e poder condicionado), há diversas combinações possíveis de relacionamento entre as fontes e os instrumentos de poder.

positiva, pois se oferece um pagamento vantajoso ou agradável para se obter a submissão³⁷.

O poder condicionado, por sua vez, é subjetivo, sendo que nem aqueles que o exercem, nem os que se submetem a ele estão plenamente cientes de seu exercício. Pode ser explícito, quando é deliberadamente cultivado através da persuasão ou pela educação. O condicionamento implícito é ditado pela cultura, sendo a submissão considerada “normal”, “correta”. Percebe-se que não há uma nítida linha de divisão entre as duas formas de condicionamento, pois “(...) o condicionamento explícito transmuda-se gradualmente em implícito (...) [havendo a] *crença de que tal submissão é a ordem natural* das coisas. (...). Parte disso foi o produto de uma educação específica – da instrução no lar, nas escolas e pela Igreja [sem grifos no original]”³⁸. Assim, a manutenção do poder se dá pela conjugação da crença (poder condicionado), de forças materiais (poder compensatório) e da violência (poder condigno).

Vem se tornando, atualmente, cada vez menor a necessidade do uso dos poderes condigno e compensatório pelas classes dominantes – e isso graças à perpetuação do poder condicionado. Como dito anteriormente, Althusser afirma que a submissão ideológica – necessária à reprodução das forças produtivas – já se inicia na escola (sendo multiplicada pelos demais Aparelhos Ideológicos do Estado). Assim, uma das principais facetas do poder condicionado é o condicionamento educacional. A maior carga do condicionamento educacional reside na sua função de aceitação do sistema econômico e social. O educando é levado a “(...) aceitar os ideais do mundo dos negócios como expressões válidas do bem público e do seu próprio”³⁹.

Aplicam-se os conceitos acima à realidade de efetivação do ideário neoliberal. Sua implantação dependerá principalmente do exercício do poder condicionado. Por ser mais sutil que os demais instrumentos de exercício do poder, acaba por fazer com que os indivíduos pensem que esse sistema é “natural” e “normal”, assim como seus corolários. E tal submissão ideológica encontra grande respaldo nas instituições da

³⁷ GALBRAITH dá, para o poder compensatório, o exemplo da situação do trabalhador livre que trabalha em troca do salário e, com relação ao condigno, o do escravo que se submete à vontade do senhor pela ameaça sanguinária do castigo físico.

³⁸ GALBRAITH, op. cit., p.26.

³⁹ Ibid., p.33.

educação: não é pequena a parcela da doutrina que questiona o modelo interventor de Estado Nacional, considera-o em crise e defende a redução da sua esfera de atuação, vislumbrando nesse processo a ordem natural das coisas.

Não é bem assim. Vê-se que o poder condicionado tem funcionado na prática de dominação instrumentalizada pelos Aparelhos Ideológicos do Estado. Conforme atesta Jacinto COUTINHO, “A racionalidade neoliberal despreza o homem,(...) operando um desmonte do Estado (...) o que parece ser o mais grave para nós do terceiro mundo –, extasia, sobremaneira, como *tudo é recebido com normalidade, naturalidade* (...). Pasma, mesmo, verificar *como tudo está sendo consumido com tamanha naturalidade* [sem grifos no original]”⁴⁰.

Para que seja entendida a maneira pela qual o sistema neoliberal se tornou hegemônico, cabe analisar brevemente o caminho que percorreu o Estado Nacional ao longo do século XX.

Nos últimos anos do século XIX e no início do XX, novos desafios foram lançados ao ente estatal. A consolidação da Revolução Industrial evidenciou o surgimento de uma classe operária que trabalhava sob duras condições. Isso fez com que o proletariado se organizasse politicamente e ganhasse força. E, com o surgimento dos movimentos sociais, tal classe passa a exigir do Estado uma postura ativa no fomento da justiça social – a estrutura do Estado liberal precisava ser atualizada. Assim assume o Estado uma postura intervencionista: são os primórdios do Estado de Bem-Estar Social (ou *Welfare State*).

Concomitantemente ao desenvolvimento do *Welfare State*, passam a ser reconhecidos novos direitos, de cunho socioeconômico (direitos fundamentais de segunda geração). Diferentemente da primeira geração de direitos fundamentais – cuja origem remonta ao liberalismo e ao Iluminismo –, estes direitos são fruto das idéias socialistas⁴¹. Com o reconhecimento de tais direitos, “o Estado moderno consolidou-se definitivamente como uma organização política de profundo conteúdo

⁴⁰ COUTINHO, J. N. de M. Jurisdição, psicanálise e o mundo neoliberal. In: MARQUES NETO, A. R. *et al.* Direito e neoliberalismo: elementos para uma leitura interdisciplinar. Curitiba: IBEJ, 1996, p.68-69.

⁴¹ O desenvolvimento das dimensões de direitos fundamentais será visto *infra*, no capítulo 3.

social, estando entre as suas maiores conquistas a redução das desigualdades sociais, a socialização da educação e o acesso universal à saúde”⁴² – essencialmente nos países europeus desenvolvidos. Ademais, a efetivação dessas conquistas conferiu ao Estado uma grande legitimidade para planejar o modelo econômico – o que conduziu o mundo capitalista a uma era de grande crescimento econômico.

Na visão de Gilmar BEDIN, três seriam os fatores fundamentais à construção e à consolidação do *Welfare State*:

a) a presença paulatinamente mais marcante das idéias socialistas – após a Segunda Grande Guerra, considerável parte do mundo estava sob o domínio de regimes de socialismo real. Além disso, mesmo no cerne dos Estados capitalistas houve o reconhecimento da necessidade de implementação da justiça social, da distribuição da riqueza e da cidadania da classe trabalhadora. Metaforicamente, para expressar o consenso dominante, pode-se dizer, “talvez como uma síntese possível daquele período histórico, que éramos todos tendencialmente socialistas – como hoje, ao contrário, somos todos tendencialmente (neo)liberais ou, de forma eufemística, social-democratas conservadores”⁴³;

b) a crescente participação estatal na gestão econômica – a organização do Estado permitiu que ele tivesse um papel estratégico na formulação das grandes linhas de desenvolvimento econômico e na definição das políticas públicas, inclusive na posição de grande empresário;

c) o keynesianismo – as idéias de John Maynard Keynes levaram a teoria econômica a “compreender a importância do Estado como agente econômico nas sociedades capitalistas do seu tempo, partindo daí para justificar a existência de um setor estatal no seio da economia capitalista e para enquadrar teoricamente e tornar respeitável perante os teóricos e os homens de negócios a intervenção do Estado na vida econômica”⁴⁴. Pela concepção do ciclo de Kondratieff, Keynes atesta que o capitalismo está sujeito a crises cíclicas, e o Estado interventor seria a única forma de

⁴² BEDIN, op. cit., p. 61.

⁴³ Ibid., p. 64.

⁴⁴ AVELÃS NUNES, A. J. O keynesianismo e a contra-revolução monetarista. Coimbra: Coimbra, 1991, p. 13-14 (apud BEDIN, 1998, p. 66).

evitar tais crises. Os governos passam a assumir as idéias de Keynes a partir dos anos 1920-1930, para quem as políticas fiscais estatais seriam imprescindíveis ao controle das flutuações econômicas e à consecução das metas de pleno emprego, de estabilidade de preços e de equilíbrio da balança de pagamentos.

A conjugação desses três fatores faz concluir que na medida em que o Estado é necessário para o reconhecimento e implementação de direitos econômicos e sociais, o mercado deixa de ser considerado um sistema perfeito, auto-suficiente e dotado de racionalidade, mas um complexo sistema que necessita da intervenção constante da racionalidade política emprestada pelo ente estatal.

2.2 RUPTURAS INSTITUCIONAIS GERADAS PELO NEOLIBERALISMO, GLOBALIZAÇÃO E CONSENSO DE WASHINGTON

A partir dos anos 1970, porém, devido a diversos fatores⁴⁵, a inflação, a estagnação e o desemprego passam a progressivamente se instalar na economia mundial, gerando uma crise que proporcionou o desenvolvimento de um novo padrão tecnológico (capitaneado pela microeletrônica e pela informática) e um novo modelo de produção (o toyotismo). Tal crise engendrou o questionamento dos cânones do *Welfare State* – por um lado, críticas são direcionadas às idéias socialistas, à participação estatal na economia e ao keynesianismo; por outro, cresce a importância conferida às idéias neoliberais, à defesa da tese do Estado mínimo e à supremacia das idéias monetaristas. E, face à inépcia do Estado de Bem-Estar Social em responder aos ataques neoliberais, torna-se hegemônico o consenso sócio-econômico-político em torno do neoliberalismo – consenso este coroado com a derrocada do socialismo real no fim dos anos 1980, o qual era um importante contraponto ao capitalismo.

O neoliberalismo surgiu no cenário mundial logo após a Segunda Grande Guerra. Consoante Francisco José Soares TEIXEIRA⁴⁶, “considerando essa

⁴⁵ como a declaração da inconvertibilidade do dólar em ouro (1971), a crise do petróleo (1973), o radicalismo da política monetária dos EUA (1979), dentre outros.

⁴⁶ TEIXEIRA, F. J. S. *O Neoliberalismo em Debate. Neoliberalismo e reestruturação produtiva: as novas determinações do mundo do trabalho*. 2.^a edição, São Paulo: Cortez, 1998.

intervenção [estatal] como a principal crise do sistema capitalista de produção, os neoliberais passaram a atacar qualquer limitação dos mecanismos de mercado por parte do Estado, denunciando tal limitação como uma ameaça à liberdade econômica e política”. Encabeçado por Friedrich von Hayek, o movimento neoliberal inicialmente argumentava que o elemento principal da crise estava no poder excessivo e nefasto dos sindicatos – ou seja, no movimento operário, que destruíra os padrões necessários de lucros das empresas, com sua política reivindicatória de melhores salários e de aumento dos gastos sociais por parte do Estado. Os neoliberais alegavam que o sindicalismo e a proteção do Estado corroeram as bases da acumulação capitalista e deram início aos processos inflacionários – o que resultaria numa crise generalizada do capitalismo.

Com a crise iniciada nos anos 1970, o neoliberalismo encontrou o ambiente ideal para se desenvolver e apregoar a miniaturização do Estado e o controle dos gastos sociais. Gaspar ORTIZ sintetiza a visão neoliberal do Estado, ao afirmar que “(...) la misión del poder público (...) no es dirigir la vida económico-social, sino dejar que la gente se fije sus objetivos y luche por sus propias metas.”⁴⁷ Desde então, o intervencionismo estatal na economia, em maior ou menor grau, se tornou uma noção retrógrada.

Hoje, impulsionando o fenômeno da globalização econômica, o projeto neoliberal vem paulatinamente se confirmando pelo mundo como hegemônico. E, como a proposta do *Welfare State* não conseguiu se sustentar, nas palavras de BEDIN, “assistimos, em síntese, neste momento, ao abandono de todas as conquistas sociais representadas pelo Estado de Bem-Estar Social e ao retorno glamuroso da mão invisível do mercado que, teoricamente, segundo os seus defensores, tudo controla, racionaliza e distribui de forma justa e equitativa. (...) Estamos, assim, em poucas palavras, com a adoção dos principais preceitos da hegemonia (neo)liberal, rapidamente de volta ao século XIX. Por isso, sejamos todos bem-vindos ao passado.”⁴⁸

⁴⁷ ORTIZ, G. A. *Principios de derecho público económico (modelo de Estado, gestión pública, regulación económica)*. Granada: [s. n.], 1999, p. 558.

⁴⁸ BEDIN, op. cit., p. 69-70.

A política neoliberal tenta se realizar utilizando ao máximo as forças de mercado e recorrendo o mínimo possível à intervenção estatal, só o fazendo quando a regulação das relações de mercado não forem suficientes para fazer com que o indivíduo tenha “liberdade” nas suas relações comerciais. O neoliberalismo defende a desregulamentação e liberalização das regras de comércio (deixando-as mais flexíveis), a quebra de barreiras comerciais, a abertura das bolsas de valores e de todos os setores da economia às multinacionais e a livre circulação de bens, trabalho e capital. Enfim, defende a competitividade das empresas em nome da realização do lucro, a eficiência econômica e o predomínio absoluto do mercado.

Analisando-se uma a uma as principais características do processo de implantação do neoliberalismo, pode-se atestar que o Brasil vem se encaixando no projeto neoliberal. São elas: a) estabilização de preços e contas nacionais; b) privatização dos meios de produção e das empresas estatais; c) liberalização do comércio e do fluxo de capitais; c) austeridade fiscal e restrições aos gastos públicos; d) desregulamentação da atividade privada.

Na América Latina, o projeto neoliberal foi disseminado graças aos Estados Unidos e a organismos internacionais encabeçados por este país (como FMI e Banco Mundial). O objetivo principal era reforçar a hegemonia norte-americana na região, obtendo ganhos e consolidando sua posição interimperialista. O neoliberalismo toma força após o Consenso de Washington, que relacionou os fundamentos desta teoria. Realizado na capital americana em novembro de 1989, tal reunião, presidida por funcionários do governo norte-americano e de organismos financeiros internacionais ali sediados (FMI, Banco Mundial e BID), pretendeu fazer uma reflexão sobre as reformas econômicas empreendidas na América Latina. As idéias advindas desse Consenso podem ser agrupadas basicamente em dois grupos: uma radical redução do Estado e uma grande abertura à importação de bens e serviços e à entrada de capital de risco.

O Consenso de Washington queria passar uma idéia de que os países latino-americanos só sairiam da crise em que se encontravam se adotassem as reformas neoliberais, que iriam contra as suas supostas formas arcaicas das estruturas

econômicas e políticas. Admitia-se a falência do Estado enquanto formulador de políticas macroeconômicas, sendo que essa tarefa deveria ser passada a organismos internacionais. O Estado não teria mais capacidade de fazer política monetária e fiscal eficazes para promover o desenvolvimento.

Deste modo, é perceptível que várias rupturas institucionais foram provocadas pela globalização econômica e pela ideologia neoliberal que lhe dá supedâneo. Dentre as mais relevantes a este trabalho, cabe citar: a) a mundialização da economia (que, por romper com as fronteiras geográficas tradicionais, limitam a execução das políticas cambial, monetária e tributária dos Estados Nacionais); b) a desconcentração do aparelho estatal; c) a internacionalização do Estado (formação de blocos regionais e de tratados de livre comércio); d) a desterritorialização e o reordenamento do espaço produtivo (substituição do fordismo pelo toyotismo/especialização flexível, acompanhado da desregulamentação da legislação trabalhista). Enfim, é denominador comum dessas rupturas o esvaziamento da soberania e da autonomia dos Estados-Nação – e tal esvaziamento é defendido por importantes instituições (acadêmicas, políticas, econômicas – leia-se “Aparelhos Ideológicos do Estado”) como sendo a ordem natural das coisas: é a força do poder condicionado em ação.

Se o fenômeno da globalização, ao efetivar as práticas neoliberais⁴⁹, é tão complexo, alguns parágrafos são necessários na tentativa de sua conceituação e compreensão. Há várias concepções a respeito do que seria essa globalização. Pelo fato de estar em pleno desenvolvimento, os diversos autores que sobre ela escrevem não conseguem abordá-la de modo pleno, pois não é possível enxergar a sua real dimensão. E, na esteira de José Luís FIORI, “não há dúvida de que a palavra globalização foi cunhada no campo próprio das ideologias, transformando-se, nesta última década, num lugar-comum de enorme conotação positiva, apesar de sua visível

⁴⁹ Segundo Abili L. Castro de LIMA (op. cit., 2002, p. 26), “a globalização, na sua dimensão econômica, operacionaliza-se através da proposta econômica do neoliberalismo. (...) Como consequência, observamos que está havendo um retraimento das esferas públicas e o progressivo aumento do individualismo, o que resulta em riscos para a democracia.”

imprecisão conceitual.”⁵⁰ Por isso, faz-se pertinente a exposição da opinião de alguns doutrinadores sobre esse fenômeno.

Para Anthony GIDDENS, globalização é “a intensificação de relações sociais em escala mundial, que ligam localidades distantes de tal maneira que acontecimentos locais são modelados por eventos ocorrendo a muitas milhas de distância e vice-versa”⁵¹. O autor afirma que são duas as correntes principais que discorrem sobre o tema. A primeira – composta pelos velhos sociais-democratas – sustenta que a globalização, por ser invento dos neoliberais, é ou um grande mito ou consequência lógica de fenômenos que já se desenvolviam. A segunda corrente crê não só na existência, mas no avançado grau de desenvolvimento da globalização, profetizando, inclusive, o fim do Estado-Nação e da necessidade da classe política. Na visão de GIDDENS, “A globalização econômica (...) é uma realidade, e não se trata apenas de uma continuação de tendências de anos anteriores ou de uma reversão a elas. Embora uma parte considerável do comércio permaneça regionalizada, há uma ‘economia plenamente global’ no nível dos mercados financeiros.”⁵² Mas a globalização, além de englobar o econômico, também diz respeito à transformação do tempo e do espaço da vida das pessoas, agindo em instituições locais e em padrões cotidianos de vida. Deste modo, ligadas intimamente ao fenômeno globalizante estão a revolução das comunicações e a propagação da tecnologia da informação⁵³.

Liszt VIEIRA⁵⁴ designa de globalização a crescente transnacionalização das relações econômicas, sociais, políticas e culturais, caracterizada pela unificação de mercados financeiros internacionais e nacionais num circuito único de mobilidade de capital, pela regionalização do espaço econômico mundial, pela generalização de

⁵⁰ FIORI, J. L. et al. Globalização: o fato e o mito. Rio de Janeiro: UERJ, 1998. Apud LIMA, Globalização econômica..., p. 12.

⁵¹ GIDDENS, A. As consequências da modernidade. São Paulo: UNESP, 1991, p. 69. Apud LIMA, Globalização econômica..., p. 125.

⁵² GIDDENS, A. A terceira via: reflexões sobre o impasse político atual e o futuro da social-democracia. Tradução: Maria Luiza X. de A. Borges. 3.^a tiragem, Rio de Janeiro: Record, 2000, p. 40.

⁵³ Em “*Para além da esquerda e da direita: o futuro da política radical*” (UNESP, 1996), GIDDENS afirma, na p. 13, que “A globalização trata efetivamente da transformação do espaço e do tempo. Eu a defino como *ação a distância*, e relaciono sua intensificação nos últimos anos ao surgimento da comunicação global instantânea e ao transporte de massa. [grifos do autor]”

⁵⁴ VIEIRA, L. Cidadania e globalização. 2. ed., Rio de Janeiro: Record, 1998, p. 77.

associações entre corporações mercantis e pela necessidade de coordenação das principais políticas econômicas nacionais. O autor ainda reconhece cinco dimensões no fenômeno da globalização: a econômica, a política, a social, a ambiental e a cultural.

Domenico DE MASI⁵⁵ considera que, através da globalização atual, pela primeira vez: um país poderosíssimo (os EUA) governa todo o planeta e se prepara para colonizar outros; o caminho da unificação política e material foi aplainado por duas guerras mundiais e por 40 anos de guerra fria; a transferência de mercadorias e pessoas se faz velozmente através de modernos meios de transporte e a transferência de dados ficou ainda mais veloz com as redes de telecomunicação; os processos de unificação social e cultural são lubrificados pelos *mass media* e pela informática; e a humanidade inteira demonstra os mesmos medos – do terrorismo, da poluição atmosférica, da AIDS e dos abalos na bolsa.

Antônio de FREITAS JR. estatui que “Globalização econômica consiste na progressiva internacionalização dos mercados de bens, serviços e créditos, induzida pela redução de tarifas de exportação, de obstáculos aduaneiros e pela padronização das relações mercantis.”⁵⁶

Por fim, Abili L. Castro de LIMA⁵⁷ sinteticamente constrói um tipo ideal da globalização: “ela implica uma crescente interconexão em vários níveis da vida cotidiana a diversos lugares longínquos no mundo.”

Como se vê, diversos são os pontos de vista acerca do que é o fenômeno da globalização. Para esta monografia, independentemente das demais dimensões da globalização, importa a globalização pelo seu viés econômico. Segundo John GRAY, a globalização econômica é “a expansão mundial da produção industrial e de novas tecnologias promovida pela mobilidade irrestrita do capital e a total liberdade do

⁵⁵ DE MASI, D. O futuro do trabalho: fadiga e ócio na sociedade pós-industrial. Brasília: UnB, 1999, p. 190-191.

⁵⁶ FREITAS JUNIOR, A. R. de. Globalização, Mercosul e crise do Estado-Nação: perspectivas para o direito numa sociedade em mudança. São Paulo: LTr, 1997, p. 64.

⁵⁷ LIMA, op. cit., p. 127. O autor explica que tipo ideal é uma categoria weberiana através da qual percebe-se parcialmente um conjunto global; contribui para reduzir a complexidade da realidade social, tornando possível e facilitada a sua compreensão, por sua racionalidade, através da aproximação entre a construção teórica e a realidade.

comércio”⁵⁸. Já José Eduardo FARIA (apud LIMA, 2002, p. 140-141) descreve a globalização econômica como tendo as seguintes características:

(...) é sua aplicação a um inédito processo de superação das restrições de espaço pela minimização das limitações de tempo, graças ao vertiginoso aumento da capacidade de tratamento instantâneo de um gigantesco volume de informações; a um fenômeno complexo e intenso de interações transnacionais, onde a empresa privada progressivamente substituiu o Estado como ator principal, criando algo qualitativamente diferenciado de quase tudo o que se teve até agora em matéria de ordenação sócio-econômica e de regulação político-jurídica; à avassaladora dimensão alcançada pelos movimentos transnacionais de capital, especialmente o financeiro; e à formação de uma hierarquia dinâmica de acesso e trocas desiguais entre os fatores de produção, com amplitude mundial.⁵⁹

Variadas são as características apontadas pela doutrina à globalização econômica. Contudo, é unânime a constatação de que neoliberalismo e globalização econômica caminham lado a lado. Ademais, a doutrina em peso constata a crise, como consequência da globalização, do modelo estatal.

2.3 EFEITOS DA GLOBALIZAÇÃO NO ESTADO-NAÇÃO: A CRISE ESTATAL

Com a relativização da delimitação das fronteiras nacionais e o deslocamento de parcelas do poder estatal ao mercado, vem à tona, decorrendo diretamente da globalização, a questão da crise do Estado-Nação. Diversos são os autores que discorrem sobre a atual situação do Estado Nacional. A seguir, ver-se-ão os argumentos de alguns deles – argumentos estes que ajudarão a compreender o dilema em que o Estado Nacional se encontra.

André-Noël ROTH⁶⁰ afirma ser a crise atual do Estado um indicativo de que os mecanismos econômicos, sociais e jurídicos de regulação, definidos há cerca de um século, não funcionam mais. Assim, o Estado já não consegue oferecer soluções aos problemas socioeconômicos atuais. Essa crise de regulação foi ocasionada, em grande parte, pela globalização, e acentuada pela queda do bloco socialista. Quatro rupturas

⁵⁸ Citado por LIMA, op. cit., p. 139.

⁵⁹ FARIA, J. E. O direito na economia globalizada. São Paulo: Malheiros, 1999, p. 62.

⁶⁰ ROTH, A. N. O direito em crise: fim do Estado moderno?. In: FARIA, J. E. (Org.). Direito e globalização econômica: implicações e perspectivas. 1. ed., São Paulo: Malheiros, 1998, p. 15-27.

com a ordem mundial passada estão causando a perda da soberania e da autonomia dos Estados Nacionais: a capacidade estatal de garantir a segurança dos cidadãos e a integridade territorial; a mundialização da economia; a internacionalização do Estado através da participação de organismos internacionais; o desenvolvimento do direito internacional como princípio normativo superior. E a crise do Estado pode ser definida como o retrocesso e a deslegitimação da regulação social estatal em virtude da desadaptação das intervenções do Estado devidas às transformações econômicas e políticas, às quais se acrescenta a onda neoliberal e anti-estatal.

Gilberto DUPAS⁶¹ argumenta haver uma demanda urgente por um novo Estado, que assuma um papel indutor-normativo-regulador e que promova um novo pacto social. Devido à gigantesca transformação das infra-estruturas nacionais – no que concerne ao deslocamento de comando para o setor privado – e ao crescimento da exclusão social provocado pelo novo modelo global, “somente um novo e original acordo entre os governos e as sociedades civis permitirá avançar”, sendo que esse pacto pressupõe “a recuperação da capacidade de indução de Estados Nacionais, éticos e fortalecidos em sua legitimidade, e a criação de estruturas eficazes que – com a íntima colaboração da sociedade civil – tenham condição de fiscalizar o cumprimento dos acordos e dos compromissos assumidos nos processos de regulação.”

Abili L. Castro de LIMA entende que “o poder local está enfraquecido em face da globalização econômica, na medida que as decisões transcendem a esfera estatal (...). Além disso, a globalização econômica e as políticas neoliberais que a operacionalizam fazem com que as decisões de governo deixem de serem políticas para tornarem-se econômicas, baseadas numa relação custo/benefício.”⁶² Para o autor, a crise ou declínio do Estado-Nação decorre da relativização da delimitação das fronteiras nacionais (elemento constitutivo da idéia de Estado-Nação), sendo deslocada a detenção do verdadeiro poder às empresas transnacionais.

⁶¹ DUPAS, G. A lógica econômica global e a revisão do *Welfare State*: a urgência de um novo pacto. In: _____. A globalização entre o imaginário e a realidade: pesquisas. São Paulo: Fundação Konrad-Adenauer-Stiftung, 1998, p. 53-66.

⁶² LIMA, op. cit., p. 352.

Anthony GIDDENS argumenta que o Estado Nacional não tende a ser abolido, mas transformado. Embora a globalização enfraqueça algumas esferas de atuação estatal, cria novas funções e fortalece outras anteriormente não tão relevantes. A soberania já não é uma questão de “tudo-ou-nada”, o que é perceptível na criação de novas regiões econômicas e culturais. A esfera de atuação do Estado, enfim, aumenta à medida que a globalização se desenvolve. Dentre os deveres do governo, GIDDENS enumera:

- Prover meios para a representação dos diversos interesses.
- Oferecer um fórum para a conciliação das reivindicações concorrentes desses interesses. (...)
- Prover uma diversidade de bens públicos, entre as quais formas de seguridade coletiva e bem-estar social. (...)
- Sustentar um sistema jurídico eficaz. (...)
- De maneira mais controversa, ter um propósito civilizatório – o governo reflete normas e valores amplamente sustentados, mas pode também ajudar a moldá-los, no sistema educacional e em outros setores.
- Fomentar alianças regionais e transnacionais e buscar a realização de metas globais.⁶³

GIDDENS ainda afirma que embora possa surgir a idéia de que a globalização seja um processo no qual as economias regionais se enfraquecem em detrimento da economia de escala mundial, sabe-se que a maior parte do comércio permanece regional, haja vista o exemplo da União Européia ou do Mercosul. Contudo, hoje as economias nacionais seriam mais abertas, havendo um comércio de maior número de bens e de serviços entre mais países envolvidos em acordos mercantis e tendo sido ampliado sobremaneira o papel dos mercados financeiros em detrimento do poder estatal.

Sobre a crise do Estado Nacional, Liszt VIEIRA⁶⁴ adverte que

é importante frisar que a era do Estado-Nação de modo algum terminou, ainda que apresente sinais de declínio. (...) a superação [do Estado-Nação] através de outras formas de organização deve ser vista como um processo histórico a tão longo prazo, tão conflitivo e pouco retilíneo quanto sua formação.

A nova política global – envolvendo processos de tomada de decisão no interior das burocracias governamentais e internacionais; processos políticos desencadeados por forças transnacionais; e, por fim, novas formas de integração mundial entre Estados – criou um

⁶³ GIDDENS, *A terceira via...*, p. 57.

⁶⁴ VIEIRA, *op. cit.*, p. 108.

quadro no qual os direitos e obrigações, poderes e capacidades dos Estados foram redefinidos. As capacidades estatais foram ao mesmo tempo reduzidas e alargadas, permitindo ao Estado o cumprimento de uma série de funções que já não podem ser mantidas senão em conexão com relações e processos globais.

Octavio IANNI afirma que, apesar de ser perceptível a atual situação de limitação do poder soberano estatal, a idéia de fim do Estado Nacional deve ser desconsiderada, pois tais categorias seriam constantemente reformuladas pelo capitalismo, conforme as necessidades do sistema. Assim, “o capitalismo, enquanto modo de produção e processo civilizatório, cria e recria o Estado-Nação, assim como o princípio da soberania que define sua essência.”⁶⁵ E, dentre as conseqüências da atual recriação do Estado, encontra-se a reorganização do aparelho estatal, segundo as exigências do funcionamento mundial do capitalismo (daí decorrendo a internacionalização das diretrizes atinentes à desestatização, à desregulamentação de direitos, à abertura de fronteiras).

2.4 CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES – À GUIA DE CONCLUSÃO

Do prisma dos países desenvolvidos, a globalização traz mais benefícios do que malefícios. No entanto, a lógica do mercado mundial não permite mais que os Estados continuem com o mesmo grau de autonomia que antigamente – não é mais possível administrar livremente a economia nacional, como determinar as taxas de câmbio e regulamentar com liberdade áreas de trabalho ou mesmo estabelecer altos impostos. Há quem acredite ser a atual função do Estado, no contexto da globalização, reduzir a despesa pública e ampliar a capacidade dos mercados – posicionamento que condiz com a lógica neoliberal, a qual vê a necessidade de reduzir o Estado a funções básicas e deixar para o mercado a organização de todos os demais setores.

É explícita a presença dos Aparelhos Ideológicos do Estado por trás das práticas (dentre as quais se incluem as práticas retóricas) neoliberais que instrumentalizam a globalização. Economicamente – e contrariamente à representação

⁶⁵ IANNI, O. Teorias da globalização. 2. ed., Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, [s. d.], p. 46.

ideológica neoliberal, deformadora da realidade –, hoje se desenvolve talvez a época em que o intervencionismo estatal na economia é o mais forte da história do capitalismo. Apesar de todos os acordos de livre comércio e de toda a tentativa doutrinária de legitimação do neoliberalismo, a realidade mundial é a de um crescimento espetacular do protecionismo – expressão da guerra comercial entre as potências capitalistas.

A crise do Estado, em verdade, não diz respeito à noção de Estado como um todo, mas à parcela de competência estatal que visa a tutela da justiça social. A crise é do “Bem-Estar Social”, e não do “Estado”... Faz-se mister que, se o mundo mudou, suas instituições precisam se adequar à nova realidade. Porém há uma diferença considerável entre defender a adequação do Estado ao novo cenário mundial e pregar a miniaturização do ente estatal enquanto promotor de justiça social. Em nome da manutenção e expansão do capitalismo, foi necessário que o conjunto de práticas dos Aparelhos Ideológicos do Estado – família, igrejas, instituições de ensino, partidos políticos, imprensa, dentre outros – modificasse o discurso em torno da figura estatal. Prova disso é o conjunto de reformas estruturais propostas pelo Consenso de Washington e que foram e vêm sendo implementadas pelos países latino-americanos. Todos os Aparelhos – desde a família mais humilde até o mais requintado círculo de intelectuais – contribuem para a reprodução das relações de produção capitalistas ao participarem do “debate” sobre as reformas e constatarem que, “(in)felizmente, esse é o melhor caminho a ser seguido... ‘É evidente! É exatamente isso! É evidente!...’ Até porque não há outro caminho...”

Assim, por um lado “as políticas ditas neoliberais, especialmente aquelas destinadas a varrer conquistas históricas dos trabalhadores (...) constituem claramente uma tentativa de descarregar a crise do capitalismo nas costas dos trabalhadores”⁶⁶. Por outro, as políticas estatais (que, se genuinamente neoliberais, deveriam primar pelo livre comércio) de preservação da base econômica nacional e das empresas nacionais se fortalece. Em verdade, pouquíssimas são as empresas que podem ser consideradas transnacionais – a imensa maioria das empresas permanecem multinacionais, atreladas

⁶⁶ COGGIOLA, O. Neoliberalismo ou crise do capital?. São Paulo: Xamã, 1995, p. 196.

ao seu Estado de origem. Nas palavras de Milton SANTOS, “Fala-se (...) na morte do Estado, mas o que estamos vendo é seu fortalecimento para atender aos reclamos da finança e de outros grandes interesses internacionais, em detrimento dos cuidados com as populações cuja vida se torna mais difícil. (...) Para a grande maior parte da humanidade a globalização está se impondo como uma fábrica de perversidades.”⁶⁷

Portanto, a globalização econômica é um fenômeno que pode ser visto basicamente em relação a duas realidades distintas. A primeira é a globalização e seus efeitos no Estado-Nação desenvolvido. Já o segundo prisma trata da globalização e de seus efeitos e conseqüências nos países subdesenvolvidos. Percebe-se que “não há tendência alguma forte a uma economia globalizada [isto é, que envolva a maioria dos países do globo, num todo único], e que as principais nações avançadas continuam a ser dominantes. (...) As empresas [multinacionais, fantasiadas doutrinariamente de ‘transnacionais’] beneficiam-se não só das culturas empresariais nacionais, mas dos Estados-nação e das comunidades nacionais como organizações sociais”⁶⁸.

Na realidade, o termo “globalização econômica” é uma demonstração de como a ideologia é uma representação deformadora da realidade (deformação esta necessária à manutenção da divisão da sociedade em classes). A economia do mundo *ainda não é global*, se considerada em sua totalidade; a economia é, de fato, bastante internacionalizada, mundializada, mas a maioria das empresas comercializam a partir de suas bases nas economias nacionais. Nesta monografia, inclusive, seria sociologicamente muito mais adequado o uso do termo “internacionalização da economia” no lugar de “globalização da economia”; porém, tendo em vista a consagração doutrinária deste último termo, optou-se por seu uso⁶⁹.

Althusserianamente falando, “as ideologias são sempre motivadas por ambições globais, suprimindo a relatividade histórica de suas próprias doutrinas. (...) Essa dimensão global atinge tanto o espaço quanto o tempo. Uma ideologia reluta em

⁶⁷ SANTOS, M. Por uma outra globalização: do pensamento único à consciência universal. 2. ed., Rio de Janeiro: Record, 2000, p. 19.

⁶⁸ HIRST, P.; THOMPSON, G. Globalização em questão: a economia internacional e as possibilidades de governabilidade (trad. Wanda Caldeira Brant). Petrópolis: Vozes, 1998, p. 287-289.

⁶⁹ Até porque o autor da monografia também está sujeito às práticas e ao discurso dos Aparelhos Ideológicos do Estado...

acreditar que um dia nasceu, pois isso seria o mesmo que reconhecer que pode morrer.”⁷⁰ Tal noção, aliada à atuação dos Aparelhos Ideológicos do Estado e à concepção de “pensamento único” por eles disseminada, faz do discurso sobre a crise e redução do Estado Nacional e sobre a conseqüente necessidade de flexibilização de direitos quase que irrefutável.

Para atingir seus objetivos, freqüentemente as políticas neoliberais derrogam legislações trabalhistas e previdenciárias, aumentam níveis de desemprego (um grande nível de desemprego aumenta a mais-valia, e por conseqüência, o lucro), incrementam o endividamento, a dependência e a espoliação pelos Estados-potência dos Estados dependentes. O neoliberalismo promove uma nova divisão internacional do trabalho, resultando numa parcial destruição do setor produtivo e em alguns casos na desindustrialização, pois faz com que a produção de bens e serviços de maior complexidade tecnológica se concentre nos pólos avançados do capitalismo, ao passo que para os países mais atrasados se atribui a produção de bens que requerem mão-de-obra barata e pouca tecnologia.

É evidente que os países desenvolvidos têm dois discursos em matéria de liberalização econômica. São a favor da queda de barreiras protecionistas contra seus produtos nos países em desenvolvimento, como o Brasil e a Argentina, enquanto continuam a sustentar – quando não a aumentar – suas barreiras contra os produtos do Terceiro Mundo. Claramente os vitoriosos da globalização foram os países desenvolvidos, cuja poupança e cujo preparo tecnológico fizeram deles privilegiados destinatários da riqueza produzida no mundo. Dentro da economia internacional contemporânea as relações importantes continuam a ser aquelas entre as economias mais desenvolvidas. Se há uma economia verdadeiramente “globalizada”, ela ocorre entre esses países mais avançados.

Almejando ingressar no cenário econômico mundial, países em desenvolvimento apostam na estabilidade econômica em detrimento de austeridade, desemprego e ameaça de recessão. Para se ter uma idéia, a riqueza brasileira, medida pelo PIB, cresceu apenas 8% na década de 1990 – um desempenho desprezível. A

⁷⁰ EAGLETON, T. Ideologia: uma introdução. São Paulo: UNESP/Boitempo, 1997, p. 61.

Argentina, mesmo tendo seguido quase todo o receituário neoliberal ditado pelo Consenso de Washington, tornou-se um pária da comunidade financeira internacional⁷¹, tendo a taxa de desemprego disparado para 20% em 2002 e provocando uma reação generalizada em cadeia nos países vizinhos. Excetuadas China e Índia (cujas taxas de crescimento anual tem sido consideravelmente significativas), a grande maioria de países que tentam se adequar ao modelo neoliberal não se beneficiou sensivelmente com a globalização. Segundo o economista C. Fred BERGSTEN⁷², “a globalização é uma corredeira que libera forças terríveis. Ela tanto pode acelerar as economias de uma forma como nunca a humanidade conheceu como pode fazê-las naufragar também em tempo recorde”.

Todo esse conjunto de práticas em torno do neoliberalismo, da globalização econômica e da crise do Estado Nacional seria inócuo – e irrelevante para os fins desta monografia – se não tivesse conseqüências no plano do direito. Porém, tais práticas afetam diretamente a ordem jurídica, de diversas maneiras. No próximo capítulo discorrer-se-á sobre os reflexos do neoliberalismo, da globalização econômica e da concepção de Estado-Nação decadente e em crise sobre os direitos sociais do trabalho – direitos que são, por essência, fundamentais e, por conseguinte, ao lado dos demais direitos fundamentais, sustentam o peso de todo o ordenamento.

⁷¹ O que se torna tristemente irônico ao se constatar a seguinte declaração de Domingo Cavallo, ex-ministro da Economia da Argentina e responsável pela concretização das políticas neoliberais nesse país: “A globalização é como um clube. Cheio de regras e exigências. Os sócios rebeldes são expulsos com frieza”. Conforme RAMIRO, D.; SOARES, L. A luta para entrar na festa. Veja, São Paulo, Editora Abril, ed. 1753, ano 35, n. 21, 29 de maio de 2002, p. 107.

⁷² Conforme ALCÂNTARA, E.; SALGADO, E. A vitória dos ricos na globalização. Veja, São Paulo, Abril, ed. 1753, ano 35, n. 21, 29 de maio de 2002, p. 98.

3 REFLEXOS DA GLOBALIZAÇÃO E DA CRISE DO ESTADO SOBRE OS DIREITOS SOCIAIS DO TRABALHO

Até o diabo pode citar as Santas Escrituras em seu proveito...
William Shakespeare

3.1 CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Tendo como núcleo a dignidade da pessoa humana, os direitos fundamentais são o centro da ordem jurídica. Desde o seu reconhecimento como tal, o enfoque a eles dado passou por diversas transformações – no que concerne a conteúdo, titularidade, eficácia e efetivação. Assim, a melhor doutrina costuma dividi-los em gerações – ou “gestações”⁷³ ou, ainda, “dimensões”⁷⁴, tendo em vista que são fruto dum processo cumulativo e de complementaridade, e não de substituição gradual, como a expressão “gerações” poderia denotar.

Tais direitos têm como foco, numa primeira dimensão, a proteção do indivíduo frente ao Estado (direitos da liberdade pública). Surgidos do pensamento liberal-burguês iluminista, demarcam uma zona de não-atuação estatal e uma esfera de autonomia do indivíduo perante seu poder. São os chamados direitos de defesa, de cunho negativo, pois delimitam um *non facere* por parte do Estado. Possuem um caráter individualista, sendo os principais os direitos à vida, à liberdade (inclusive as liberdades de expressão, imprensa, manifestação, associação), à propriedade, à igualdade (perante a lei – igualdade formal – e garantida no processo – devido processo legal, direito de petição).

Numa segunda gestação as liberdades formais abstratas de outrora dão fulcro a liberdades materiais concretas: são os direitos sociais. Os efeitos da Revolução Industrial, as doutrinas socialistas e a não-efetividade das igualdades e liberdades formais iluministas serviram de base para o surgimento de movimentos

⁷³ MORAES, G. B. P. de. Dos direitos fundamentais: contribuição para uma teoria: parte geral. São Paulo: LTr, 1997, p. 70.

⁷⁴ SARLET, I. W. A Eficácia dos Direitos Fundamentais. 2. ed., Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2001, p. 49.

reivindicatórios no sentido de conferir ao Estado comportamento ativo na realização da justiça social. O Estado, aqui, passa a participar da concretização do bem-estar coletivo, zelando por direitos econômicos, sociais e culturais. São, assim, de cunho positivo, pois há a determinação de um *facere* estatal. Segundo Ingo SARLET⁷⁵, “Não se cuida mais, portanto, de liberdade do e perante o Estado, e sim de liberdade por intermédio do Estado”, sendo outorgados ao indivíduo “direito a prestações sociais estatais, como assistência social, saúde, educação, trabalho, etc., revelando uma transição das liberdades formais abstratas para as liberdades materiais concretas”, assim como são garantidas as liberdades sociais, “do que dão conta os exemplos da liberdade de sindicalização, do direito de greve, bem como do reconhecimento de direitos fundamentais aos trabalhadores, tais como o direito a férias e ao repouso semanal remunerado, a garantia de um salário mínimo, a limitação da jornada de trabalho”. Há, enfim, uma verdadeira “densificação do princípio da justiça social”, tendo em vista o desfavorecimento do proletariado nas relações com a classe empregadora.

A terceira dimensão apresenta direitos fundamentais cujas dimensões englobam direitos de titularidade coletiva ou difusa (direitos de solidariedade e de fraternidade) – como os direitos concernentes à proteção do meio ambiente, à paz, à autodeterminação dos povos, ao desenvolvimento, à qualidade de vida – e os direitos resultantes da globalização (como o direito à democracia e à informação, por exemplo – havendo quem classifique esses últimos numa eventual quarta dimensão).

Seja qual for a dimensão em que se encaixe, um direito fundamental sempre terá como fim último a proteção da vida, da liberdade, da igualdade – enfim, da dignidade da pessoa humana. E, assim como o Estado-Nação é fruto de uma evolução histórica, também são os direitos fundamentais resultado do progresso de reivindicações concretas, geradas por situações de agressão a bens fundamentais ao ser humano. Por isso, é da essência do Estado democrático de direito a proteção dos direitos fundamentais do homem.

⁷⁵ Ibid., p. 51-52.

São características inerentes a qualquer direito fundamental⁷⁶: a) fundamentalidade (são a base sobre a qual se assenta todo o ordenamento jurídico); b) universalidade e internacionalização (são inerentes à condição humana, em qualquer lugar); c) inalienabilidade (embora possa deixar de usá-los na prática, o indivíduo não pode se desinvestir de seus direitos fundamentais); d) historicidade (são fruto duma construção evolutiva histórica); e) positividade e constitucionalidade (apesar de serem anteriores à positivação e não poderem ser por ela esgotados, em razão de representatividade democrática, de racionalidade e de segurança, estão positivamente postos dentre os maiores valores sociais da Constituição); f) sistematicidade, inter-relação e interdependência; g) abertura e inexauribilidade (sua interpretação deve ser ao máximo aberta e favorável, sendo que ao rol desses direitos sempre podem ser agregados novos); h) indivisibilidade (todas as dimensões de direitos fundamentais devem ser respeitadas e desenvolvidas, indistintamente); i) projeção positiva (reclamam uma ação – do Estado, principalmente – na sua satisfação); j) perspectiva objetiva (servem de parâmetro à interpretação e à aplicação do direito); l) dimensão transindividual (baseada na terceira dimensão de direitos fundamentais); m) aplicabilidade imediata (incidem diretamente sobre a sociedade, não necessitando de diploma regulador); n) concordância prática ou harmonização (seus pesos são balanceados nas situações concretas através do critério da proporcionalidade); o) restringibilidade excepcional (a qual deve estar expressamente prevista na Constituição, limitativamente – e nunca genericamente); p) eficácia horizontal ou privada (devem ser cumpridos nas relações entre particulares); q) proibição de retrocesso (uma vez reconhecidos, não podem ser abandonados nem diminuídos: o desenvolvimento atingido não é passível de retrocessão); r) maximização ou efetividade (deve-se extrair dos direitos fundamentais o máximo de conteúdo e realização prática que possam proporcionar).

O objeto do presente capítulo será a análise, na atualidade, dos direitos fundamentais de segunda dimensão que concernem ao trabalho. No cenário da

⁷⁶ Para maiores detalhes, consultar ROTHENBURG, W. C. Direitos fundamentais e suas características. *Revista de direito constitucional e internacional*, São Paulo, Revista dos Tribunais, n.º 30, p. 146-158, jan./mar. 2000.

globalização, a defesa, por parte dos Aparelhos Ideológicos do Estado, de um Estado mínimo (ou, em palavras mais amenas, “miniaturizado”, “minimizado”, “redimensionado”, “reduzido”, “repensado”, “reconfigurado”) significa um ataque frontal aos direitos sociais do trabalho. Se tais direitos exigem uma postura positiva do Estado, quanto maior for a passividade estatal, menos garantidos serão. Tal ataque, como será visto, já se faz sentir a partir da pressão que diversos setores exercem sobre o Estado para que este acelere o processo de flexibilização das leis laborais.

Grande é o discurso em torno da “crise”. Fala-se em “crise do modelo laboral”, “crise do Estado Nacional”, “crise da Modernidade”... A concretização desse discurso pelos Aparelhos Ideológicos do Estado faz com que a questão da defesa dos direitos sociais do trabalho fique em segundo plano. Pelo contrário: as práticas prescritas pela ideologia neoliberal revestem a ofensa a esses direitos com um discurso socialmente apelativo: o da “flexibilização” dos direitos trabalhistas – em nome da redução do desemprego⁷⁷.

Convenientes são as palavras de Viviane FORRESTER:

Interesse crescente por esses tempos que se costuma chamar ‘de crise’ e cujos efeitos são tão benéficos aos mercados: populações anestesiadas, tomadas pelo pânico; trabalho, serviços obtidos por quase nada; governos submetidos a uma economia privada todo-poderosa ou que, no mínimo, dependem dela como nunca. Interesse servido por soluções que são geralmente enxertadas com urgência sobre uma situação já podre, não definida, não analisada, menos ainda esclarecida. O fracasso dessas ‘soluções’ artificiais, apressadas, sabotadas, servindo então para provar que para esses problemas só há uma resposta, que consiste em deixar toda situação deteriorar-se no *status quo*.⁷⁸

⁷⁷ Segundo o informe da OIT “Tendencias mundiales del empleo”, é necessário ser criada a colossal cifra de 1000 milhões (isso mesmo: *um bilhão*) de novos postos de trabalho para retomar a consecução do objetivo de redução da pobreza no mundo em 50% para 2010 (In ‘PERSPECTIVAS inciertas: un nuevo informe de la OIT describe un panorama sombrío del empleo en el mundo’. Trabajo: revista de la OIT, [s. l.], n. 46, p. 10, mar. 2003).

⁷⁸ FORRESTER, op. cit., p. 54.

3.2 A FLEXIBILIZAÇÃO DE DIREITOS TRABALHISTAS: DISCURSO A FAVOR

Segundo Rosita de Nazaré Sidrim NASSAR⁷⁹, a flexibilização das normas trabalhistas é “a parte integrante do processo maior de flexibilização do mercado de trabalho, consistente no conjunto de medidas destinadas a dotar o Direito Laboral de novos mecanismos capazes de compatibilizá-lo com as mutações decorrentes de fatores de ordem econômica, tecnológica ou de natureza diversa exigentes de pronto ajustamento.” Tal flexibilização envolveria uma série de fatores, tais como: custos de mão-de-obra, mormente o nível geral dos salários; condições laborais, destacando-se a proteção ao empregado e os tipos de contrato de trabalho; modalidades e hábitos de trabalho; disposições regulamentares atinentes ao mercado de trabalho, ressaltando as de natureza fiscal e as referentes às pequenas empresas; mobilidade externa e interna dos trabalhadores; ensino e formação.

Prossegue a autora argumentando que a flexibilização do direito do trabalho decorreria principalmente de três fatores: a) a crise econômica (verificada a partir da década de 1970 em níveis mundiais do capitalismo, a partir dela “os sensíveis avanços, verificados precedentemente no direito do trabalho, transformaram-se em pesos, muitas vezes insuportáveis, às empresas”⁸⁰); b) as inovações tecnológicas (representadas pela informática, pelo uso de robôs e pela biotecnologia, provocam decréscimo no volume de empregos); c) a necessidade de melhoria do nível de vida (“a necessidade de melhoria da qualidade de vida dos cidadãos constitui outra importante causa da flexibilização do parâmetro tradicional do emprego, sobretudo no que pertine [sic] à distribuição do tempo de trabalho”⁸¹).

José PASTORE argumenta que são dois os desafios para o Brasil modernizar o mercado de trabalho: preparar melhor a força de trabalho e flexibilizar as leis trabalhistas e os modos de resolver conflitos. Com isso, o emprego tenderia a diminuir, mas as novas modalidades de trabalho tenderiam a aumentar para poder acomodar e fazer crescer os que precisam trabalhar. Para o autor, num momento em que a

⁷⁹ NASSAR, R. de N. S. Flexibilização do direito do trabalho. São Paulo: LTr, 1991, p. 20.

⁸⁰ *Ibid.*, p. 159.

⁸¹ *Ibid.*, p. 162.

economia demanda liberdade para as partes negociarem livremente o que consideram mais útil para a produção e para o emprego, legislações (como a brasileira) instituidoras de ‘encargos sociais’ seriam um pesado fardo a ser carregado pelo setor produtivo.

PASTORE crê que “os acordos celebrados em 1995 sobre jornada flexível, ‘banco de horas’, eliminação do descanso semanal remunerado e o recente acordo dos metalúrgicos de São Paulo foram o início de uma caminhada firme em direção à flexibilização dos encargos sociais.”⁸² E o sistema brasileiro, ao remunerar fins de semana, férias longas, feriados e dispensas, estimularia “mais o descanso do que o trabalho. Esse é o resultado da cultura do ‘garantismo legal’ tão disseminada neste país.”⁸³

Para PASTORE, “flexibilizar é criar direitos que sejam negociáveis. (...) O direito flexível permite às empresas e aos seus empregados ajustarem as condições de trabalho à situação da economia e do mercado a cada momento.”⁸⁴ Isso seria imprescindível no mundo globalizado, pois “quanto mais regulamentado é o país, maior é a dificuldade de gerar empregos nos dias atuais (...). Os países que resistiram à flexibilização da lei e do contrato coletivo amargam altas taxas de desemprego.”⁸⁵ Por isso, o autor defende três grandes mudanças no campo trabalhista: a) abrir espaço para a emergência da contratação coletiva de forma descentralizada; b) dar às partes “plena autonomia de negociar sabiamente, afastando a Justiça do Trabalho dos conflitos de natureza econômica”⁸⁶; c) mudar a atual estrutura de organização dos sindicatos, dando a empregados e empregadores total liberdade para estabelecer as entidades que melhor representem seus interesses.

Quanto mais é regulamentado o mercado de trabalho, maior é a dificuldade de gerar empregos nos dias atuais e mais altas são as taxas de desemprego, conforme PASTORE.

⁸² PASTORE, J. A agonia do emprego. São Paulo: LTr, 1997, p. 65.

⁸³ Ibid., p. 69.

⁸⁴ Ibid., p. 81.

⁸⁵ Ibid., p. 90.

⁸⁶ Ibid., p. 94.

O autor chega a admitir o caráter desumano da flexibilização, ao comentar a situação dos trabalhadores dos Tigres Asiáticos e de outros países da região: “Na verdade, tratam-se de condições [de trabalho] até desumanas, onde as pessoas trabalham longas horas, com pouca proteção previdenciária e, muitas vezes, envolvendo crianças e outros parentes na tarefa de produzir. Mas, são esses países que competem com o resto do mundo numa grande variedade de produtos.”⁸⁷ A defesa dos direitos trabalhistas já não caberia mais. “O tempo da proteção já passou. *Porque acabou o dinheiro para proteger. Porque a realidade demonstrou a ineficiência da proteção. Porque a proteção é cara, desumana e injusta.* [sem grifos no original]”⁸⁸

Em verdade, essa postura favorável à flexibilização é totalmente coerente com o pensamento de Milton Friedman – que, ao lado de Friedrich von Hayek, é um dos “pais” do neoliberalismo. Friedman, consoante Abili L. Castro de LIMA,

repudiava os direitos sociais, aduzindo que os mesmos eram negativos aos próprios indivíduos, eis que perderiam o *status* de cidadão ao deles usufruírem. Afirmava ainda que os programas de bem-estar social jamais deveriam ter sido aprovados, fazendo com que os indivíduos ‘confiassem’ mais em si, tornando-se assim ‘cidadãos’ ao invés de ‘menores’ tutelados pelo Estado. Admitia que no início isso poderia ser cruel, mas no final teria sido uma atitude ‘mais humana’. O Estado, segundo a sua concepção, seria um Estado mínimo, incumbido de funções reduzidas, basicamente atreladas à garantia da ordem e da propriedade e destinadas sobretudo à garantia da liberdade de comércio, esse entendido em âmbito internacional.⁸⁹

Certamente essas visões não são majoritárias para a doutrina a ser considerada como melhor para esta monografia. Porém servirão de contraponto aos argumentos contrários à flexibilização – haja vista ser tal flexibilização a ante-sala do processo de supressão de direitos sociais trabalhistas (fundamentais por essência).

⁸⁷ Ibid., p. 98.

⁸⁸ Ibid., p. 94.

⁸⁹ LIMA, op. cit., p. 318.

3.3 A “FLEXIBILIZAÇÃO” DE DIREITOS TRABALHISTAS: DISCURSO CONTRA

Ronaldo BUSNELLO⁹⁰ assevera que o mundo passa por um dos momentos mais difíceis no que concerne à ação dos trabalhadores, pois vem ocorrendo uma brutal revolução no interior do processo produtivo – revolução esta que vem se desenvolvendo segundo a lógica do capital. Dentre as conseqüências dessa revolução estão a flexibilização e a precarização dos empregos e dos direitos sociais do trabalho.

Tal revolução do processo produtivo é histórica e logicamente compreensível na seara do capitalismo. Desde a cooperação simples (ainda em seus primórdios), passando pela manufatura, até chegar à maquinaria, o sistema capitalista está sempre a procurar formas de produção de riqueza material mais eficientes, que elevem a produtividade sem subverter seus pressupostos e fundamentos basilares. “E é precisamente essa modificação da forma material de produção [através da atual revolução tecnológica] que constitui a base da acumulação capitalista em curso, cuja forma adequada corresponde a um determinado grau de desenvolvimento e aplicação dos inventos científicos.”⁹¹

Com o atual método de trabalho toyotista (de produção flexível), a produção se expande ou se retrai conforme a demanda do mercado. Assim, as empresas capitalistas da atualidade precisam ter agilidade na adaptação do maquinário e dos instrumentos para que novos produtos sejam confeccionados. Porém, para a efetiva flexibilização da produção, é também essencial ao sistema capitalista a flexibilização dos trabalhadores. Com isso, os direitos desses trabalhadores precisam ser flexibilizados a ponto de o mercado dispor da força de trabalho em função direta de suas necessidades: aqui está o porquê de o neoliberalismo defender tanto a flexibilização dos direitos sociais do trabalho.

⁹⁰ BUSNELLO, R. As mudanças do mundo do trabalho e as perspectivas do direito. Direito em debate, Ijuí, v. 1, n. 1, p. 73-84, out. 1991.

⁹¹ Ibid., p. 74.

Como conseqüência deste novo sistema de trabalho flexível, a participação dos sindicatos⁹² tende a decrescer, por causa principalmente da dificuldade prática para os dirigentes sindicais acompanharem as empresas no que concerne ao detalhamento técnico e à especificidade dos acordos que se firmam entre empregados e empregadores. Além disso, surge o desemprego estrutural – e, quanto mais desempregados, maior a mais-valia e a demanda social por flexibilização de direitos. É o “nivelamento por baixo”, enfim, da classe operária, almejado pela classe dominante. Nas palavras de BUSNELLO,

A conseqüência imediata disso é que o direito do trabalho despreza os desempregados e subempregados em benefício do conjunto do capital à medida que os mesmos ficam à margem dos direitos consagrados pela legislação trabalhista e previdenciária. Além disso, o exército de reserva contribui também para a manutenção de um acentuado déficit dos níveis de consciência social em relação aos direitos trabalhistas e previdenciários e sua utilização para os trabalhadores, comprometendo, desse modo, a própria dimensão da cidadania. Nesse sentido, a nova forma de organização produtiva está (...) sintonizada com a lógica neoliberal...⁹³

Aldacy Rachid COUTINHO aponta que as relações trabalhistas vêm passando de um regime despótico para um regime hegemônico (neoliberal). Com isso, faz-se necessário indagar se realmente a economia deve ser desregulada, com a perda da autonomia das políticas nacionais em detrimento dum modelo “antiemprego”, que privilegia o capital financeiro migratório e os juros altos. Os direitos sociais do trabalho existem para tentar equilibrar a relação de poder entre empregadores e empregados, e as atuais práticas que tendem a equiparar a relação de emprego a uma relação puramente obrigacional (equivalente sendo, então, um contrato de trabalho a um contrato tutelado pelas regras de direito civil) servem para mascarar o fato de que a relação laboral “se trata precipuamente de uma relação de poder, na qual o empregado somente pode ocupar o lugar do não-ser, do ausente de poder, do que deve submeter-se ao domínio em nome e pelo bem da empresa.”⁹⁴ Ademais, fica claro que, ao capital, o

⁹² Vale lembrar que um dos motes utilizados por Fridrich von Hayek, ao desenvolver o neoliberalismo em meados do século XX, era exatamente o “poder excessivo e nefasto dos sindicatos”. Sobre o assunto, vide *supra*, cap. 2, item 2.2.

⁹³ *Ibid*, p. 81.

⁹⁴ COUTINHO, *op. cit.*, p. 12.

trabalhador somente interessa na medida exata da sua capacidade de conversão do trabalho em mais capital, agregando mais valor; dentro do ciclo produtivo, o pagamento do tempo à disposição ou dos períodos de descanso, assim como o pagamento de benefícios externos às paredes do local de trabalho, é visto como “desperdício”, identificado como “custo” que deve ser minimizado.

Marcio POCHMANN⁹⁵ (apud COUTINHO, 1998, p. 10) elucida que “A experiência histórica demonstra que só amenizaram o problema do desemprego os países que tiveram algum compromisso com o desemprego com projetos nacionais de desenvolvimento ancorados em acordos sociais, nos quais a presença do Estado foi fundamental.” Portanto, incentivar a flexibilização de direitos trabalhistas tendo por argumento a crise estatal e a ineficácia do Estado na promoção social é um discurso que se dissemina nas práticas apregoadas pelos Aparelhos Ideológicos do Estado, em nome da implementação da globalização e do desenvolvimento dum capitalismo cujos beneficiados (a classe dominante, detentora do capital) tem progressivamente mais a ganhar.

Abili L. Castro de LIMA afirma:

Como corolário da miniaturização do Estado, da redução/supressão da sua atuação no sentido de tutelar as demandas sociais e da implementação da nova divisão internacional do trabalho, vamos constatar o surgimento de um processo de exclusão social, caracterizado pela precarização das condições de trabalho, a disseminação do desemprego crônico, baixos níveis salariais, perda das garantias sociais dos cidadãos e a geração de um quadro de pobreza estrutural, peculiaridades que impedem os cidadãos de terem condições mínimas e dignas de participarem politicamente.⁹⁶

Portanto os direitos fundamentais de segunda dimensão atinentes ao trabalho ficam seriamente comprometidos pelas práticas neoliberais disseminadas pelos Aparelhos Ideológicos do Estado tendo em vista o fortalecimento da globalização – e, por conseguinte, do capitalismo. Isso se dá por meio da efetivação do discurso em torno da flexibilização dos direitos trabalhistas – o que, na verdade, representa a supressão de conquistas oriundas de vários séculos de luta política por justiça social.

⁹⁵ POCHMANN, J. M. Globalização e desemprego. *Novos estudos Cebrap*, São Paulo, n. 45, p. 136, jul. 1996.

⁹⁶ LIMA, op. cit., p. 24.

3.4 CONSIDERAÇÕES PARCIAIS – À GUIA DE CONCLUSÃO

Há quase quinhentos anos, Etienne LA BOÉTIE já questionava a natureza da servidão a que os homens voluntariamente se submetiam perante os detentores do poder. Para o autor, sendo a liberdade intrínseca à própria ordem natural e divina; se os homens nascem naturalmente livres e os próprios animais não se submetem ao jugo da escravidão senão quando já se esgotaram todas as suas forças e sua possibilidade de lutar; por que há tal submissão? “Que mau encontro foi esse que pôde desnaturar tanto o homem (...), e fazê-lo perder a lembrança de seu primeiro ser e a vontade de retomá-lo?”⁹⁷. Parece, segundo LA BOÉTIE, que os homens recusam-se a fazer essa aquisição da liberdade justamente porque ela é extremamente fácil...

A sujeição, por sua vez, advém de dois motivos essenciais: a força e a ilusão. “Mas nisso não são enganados por outrem com a freqüência que são iludidos por si mesmos”⁹⁸. Para a maioria do povo, já acostumado a viver sujeito ao tirano, o costume funciona sem dúvida como o maior de todos os males, pois sua grande virtude é “ensinar-nos a servir”⁹⁹. Torna a servidão tão comum, tão enraizada, que para alguns não resta lembrança alguma do que seja liberdade, não podendo portanto lamentar sua falta. “Eles dizem que sempre foram súditos, que seus pais viveram assim; pensam que são obrigados a suportar o mal, convencem-se com exemplos e ao longo do tempo eles mesmos fundam a posse dos que os tiranizam”¹⁰⁰.

Assim, o povo submete-se aos detentores do poder – às vezes por necessidade, outras vezes pela eloqüência do tirano, porém na maioria das vezes por sua própria simplicidade que os impede de analisar as situações. Dessa maneira, vão se acostumando a receber sem exame tudo o que é preciso ser estampado para que o soberano e seus cúmplices consigam obter as vantagens que ambicionam, mesmo que isso importe no sacrifício da liberdade de seu próprio povo.

⁹⁷ BOÉTIE, Etienne La. Discurso da servidão voluntária. Tradução: Laymert Garcia dos Santos. São Paulo: Brasiliense, 1982, p. 19.

⁹⁸ Ibid., p. 20.

⁹⁹ Id.

¹⁰⁰ Ibid., p. 24.

As verdades evidentes, como o direito de ser livre e de ser igual, escapam ao espírito vulgar dos mais simples, que ficam incapazes ora de reconhecer sua condição, ora de insurgir-se contra ela. Acomodam-se em sua situação de subjugados e não lutam pela mudança de rumo de seus destinos, pois a subjugação foi algo que se criou e se acostumou. Portanto não há como saber se, caso tentassem remediar os males que os atormentam, as coisas seriam melhores ou piores, pois não há com o que comparar, no que se basear – nasceram assim, morrerão assim.

Ademais das razões já suscitadas que dão sentido à servidão voluntária, o autor chega à conclusão que o segredo da dominação, o apoio e o fundamento da tirania estão nos “favoritos” do tirano – isto é, naqueles que sustentam o tirano e mantêm um povo sob sua dominação. Esses “favoritos” possuem, debaixo deles, um verdadeiro exército de interesseiros que fazem as tiranias e crueldades que aqueles fazem aos tiranos, numa verdadeira teia de interesses e troca de favores.

Tão antigo e tão atual este discurso... Já no século XVI – quando sequer era vislumbrada a noção de ideologia, proletariado ou direitos fundamentais, e o capitalismo dava seus primeiros passos – LA BOÉTIE profetizava que a atuação dos Aparelhos Ideológicos do Estado para a manutenção da dominação é imprescindível. Desde aquela época, a classe dominante aplicava seus postulados e inculcava suas crenças nas massas de trabalhadores – anestesiadas por essa relação imaginária com suas condições reais de existência. O poder condicionado – a ideologia – já desarmava e tentava convencer os oprimidos a se manterem impotentes. E essa lógica se mantém até hoje. Contemporaneamente, não se percebe “Nenhuma luta, a não ser aquela que reivindica sempre mais espaço para uma economia de mercado, se não triunfante, pelo menos onipotente, que certamente tem sua lógica, mas à qual não se confronta nenhuma outra lógica. Todos parecem participar do mesmo campo, considerar o estado atual das coisas seu estado natural, como o ponto exato onde a história nos esperaria.”¹⁰¹

¹⁰¹ FORRESTER, op. cit., p. 22.

Uma parcela expressiva da população latino-americana é composta de “párias”¹⁰² – ou seja, indivíduos sem condições materiais para exercer e usufruir os direitos mais elementares previstos pelo ordenamento jurídico vigente. Situados à margem do mundo do trabalho, os “párias” se tornam supérfluos no paradigma econômico neoliberal. Condenados à marginalidade socioeconômica, esses sujeitos foram afastados – pela globalização, pela crise do Estado, pela supressão de direitos fundamentais – da possibilidade de terem uma existência digna. Consoante Viviane FORRESTER, as práticas ideológicas fazem com que as críticas às classes dominantes fiquem em segundo plano para que as críticas desses grupos de desfavorecidos a outros de menos desfavorecidos venham à tona. A ideologia faz

Considerar também privilegiados, uma espécie de aproveitadores, aqueles que ainda têm um trabalho, mesmo sub-remunerado; considerar norma, portanto, o fato de não ter trabalho. Indignar-se pelo “egoísmo” dos trabalhadores, esses sátrapas que se recusam a dividir seu trabalho, mesmo sub-remunerados, com aqueles que não o têm, mas não entender essa exigência de solidariedade à distribuição das fortunas ou dos lucros – o que hoje seria considerado insano, obsoleto e, ainda por cima, mal-educado!

(...)

Ao longo da história, a condição humana foi muitas vezes mais maltratada que nos dias de hoje, mas o era por sociedades que, para subsistir, precisavam dos vivos. E de vivos subalternos em grande número.

Já não é esse o caso. É por isso que hoje é grave – em plena democracia, numa época em que se tem a experiência do horror e, como nunca, os meios de ser socialmente lúcido –; sim, é tão grave observar a rejeição inexorável daqueles que não são mais necessários, não aos outros homens, mas a uma economia de mercado para a qual não são mais uma fonte potencial de lucro. E sabemos que não voltarão a sê-lo.¹⁰³

Certamente o Estado “ainda representa um espaço de exercício da dominação das classes superiores sobre as classes subalternas, consoante as teorizações de Marx e de Gramsci.”¹⁰⁴ Contudo, através dele os direitos fundamentais foram concebidos e consagrados – e por meio dele é que interesses tanto do capital quanto da classe trabalhadora podem passar por uma tentativa de equalização.

¹⁰² Conceito desenvolvido por Hannah Arendt em seu livro “A condição humana”. Apud FARIA, *Direito e globalização econômica...*, p. 145.

¹⁰³ FORRESTER, op. cit., p. 48, 137.

¹⁰⁴ LIMA, op. cit., p. 28.

Na esteira de Abili L. Castro de LIMA, o Estado Nacional é “uma instituição privilegiada que centraliza a direção política e social nos seus limites territoriais”¹⁰⁵. O mesmo autor resgata um raciocínio relevante do livro “O novo século”, de Eric Hobsbawm. Para HOBSBAWM (apud LIMA, 2002, p. 350),

Atualmente, com o enorme crescimento da quantidade de pessoas que não trabalham e não têm salário, precisamos encontrar outros modos de distribuir a riqueza nacional e internacional. Também temos de garantir a sobrevivência daqueles que, no passado, teriam sido capazes de obter sua renda no mercado de trabalho. Esse é o maior problema que temos à frente. Não se trata de aumentar a produção, pois isto já conseguimos resolver de modo satisfatório. A verdadeira dificuldade está na forma de se distribuir a riqueza produzida. Pois bem, *o único modo eficiente que conhecemos é a redistribuição da riqueza por intermédio do Estado e das autoridades públicas*. Por esse motivo, creio que *o Estado Nacional continua sendo indispensável. Talvez suas funções econômicas não sejam tanto quanto antes, mas as redistributivas são mais importantes do que nunca*. [sem grifos no original]¹⁰⁶

Abili L. Castro de LIMA ainda afirma que os direitos sociais trabalhistas são seriamente comprometidos pela miniaturização do Estado e pelo fenômeno da globalização,

na medida em que ela contribui para a sua dissipação, representando um retrocesso em face à perda das conquistas de vários e vários séculos de luta no âmbito da arena política.

(...)

Em outras palavras, na medida em que ocorre a diminuição do papel do Estado, consoante o receituário neoliberal, podemos verificar que o poder estatal se desvanece em prol do poder das empresas transnacionais e dos organismos internacionais e que a esfera pública deixa de tutelar os direitos sociais, fazendo com que eles gradualmente se dissipem.¹⁰⁷

A flexibilização dos direitos sociais do trabalho (fundamentais por excelência) é o primeiro passo para a total desregulamentação e supressão desses direitos conquistados após lutas seculares dentro do cenário político moderno. Tal flexibilização é disseminada pelos Aparelhos Ideológicos do Estado, os quais simplesmente desconsideram as características intrínsecas à fundamentalidade desses direitos.

¹⁰⁵ LIMA, op. cit., p. 350.

¹⁰⁶ HOBSBAWM, E. J. O novo século: entrevista a Antonio Polito. São Paulo: Companhia das Letras, 2000, p. 98-99.

¹⁰⁷ LIMA, op. cit., p. 318-319.

Segundo José Francisco SIQUEIRA NETO¹⁰⁸, “A experiência internacional demonstra que a simples redução de direitos trabalhistas e a ampliação de formas flexíveis de contratação em nada contribuem para reduzir o número de desempregados.” Exemplo pertinente é o espanhol: apesar de possuir o maior número de tipos de contratos flexíveis de trabalho e o menor custo de mão de obra da Europa, a Espanha não conseguiu se livrar da maior taxa de desemprego dentre os países da União Européia.

Faz-se necessário repensar o processo de flexibilização por que vêm passando os direitos sociais do trabalho. “Portanto, contextualizar o debate entre globalização e direito do trabalho, no Brasil, assim como reavaliar o sistema de relações de trabalho, é imperioso. O resultado desse processo em muito vai dimensionar o estágio da nossa democracia, bem como a forma e a posição de inserção do Brasil no decantado mercado globalizado.”¹⁰⁹

A flexibilização do direito laboral (respeitado o cerne da fundamentalidade inerente a esse ramo do direito) não causaria necessariamente desestruturação social se houvesse uma classe trabalhadora bem articulada, estruturada num sindicalismo forte. Porém, evidentemente não é esse o caso do Brasil. O proletariado nacional não tem condições de negociar direitos adequadamente, e o fim do protecionismo e da tutela estatal dos direitos sociais do trabalho abriria margem “para o desmantelamento cada dia mais profundo da capacidade de representação legítima dos trabalhadores e classes menos favorecidas.”¹¹⁰

As políticas que dizem respeito à flexibilização dos direitos trabalhistas não podem ter em vista apenas o lado do capital e do setor produtivo. Devem respeitar o caráter fundamental desses direitos, valorizando o homem-trabalhador na sua inserção sociológica e política na sociedade. Nas palavras de Giovanni OLSSON, “Valorizar o

¹⁰⁸ SIQUEIRA NETO, J. F. Direito do trabalho e globalização – particularidades nacionais. In: SUNDFELD, C. A.; VIEIRA, O. V. (Coord.). Direito global. São Paulo: Max Limonad, 1999, p. 247-248

¹⁰⁹ Ibid., p. 250.

¹¹⁰ COSTA, J. A. F.; GOMES, A. V. M. Flexibilização trabalhista brasileira e impactos regionais. Genesis revista de direito do trabalho, Curitiba, n. 1, p. 877, 1993.

trabalho, em sentido amplo, é valorizar seus agentes, seu resultado e, acima de tudo, a condição humana do ser que trabalha com base na sua dignidade.”¹¹¹

A essência dos direitos fundamentais está na defesa da dignidade da pessoa humana. Para tanto, estabeleceu-se que eles são inerentes à condição humana – e, por causa de sua projeção positiva, reclamam uma participação ativa do Estado em sua concretização. Sua efetividade, portanto, deve ser maximizada, otimizada, a ponto de se buscar uma real implementação. Porém, o que se vê é a concretização, na prática, do projeto de supressão dos direitos fundamentais trabalhistas¹¹² por meio de diplomas legais que desconsideram claramente o princípio da proibição do retrocesso.

Apesar de reconhecidos e consagrados como fundamentais, os direitos sociais do trabalho vêm sendo abandonados e diminuídos: a retrogradação já é uma realidade imposta pelas práticas dos Aparelhos Ideológicos do Estado. Meios de comunicação, partidos políticos, doutrinadores – enfim, os Aparelhos considerados num todo – ideologicamente perpassam aos indivíduos subsídios para que eles alimentem a representação da relação imaginária com as condições reais de existência que possuem. E, assim, a fundamentalidade vai sucumbindo, abrindo espaço à passividade, à flexibilidade, à indignidade daqueles poucos trabalhadores que, no capitalismo, ainda possuem um suspiro de esperança no início da justiça social por acreditarem na efetivação de seus direitos mais básicos.

¹¹¹ OLSSON, G. Relações internacionais e direito do trabalho: uma leitura não-liberal das políticas do trabalho na era da globalização. *Revista trabalhista*, Rio de Janeiro, Forense, v. II, p. 111, abr./mai./jun. 2002.

¹¹² Veja-se, em ANEXO, lista com algumas das principais medidas legais tomadas pelo governo brasileiro no sentido de flexibilizar direitos sociais do trabalho.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

*Mas não basta, pra ser livre,
ser forte, aguerrido e bravo;
povo que não tem virtude
acaba por ser escravo.*

Trecho do hino do Rio Grande do Sul

Alguma coisa tem que ser feita pela humanidade sem visar lucro.
Albert Sabin

O presente trabalho monográfico vem procurando demonstrar o modo pelo qual as práticas neoliberais e da globalização são disseminadas ideologicamente. Para tanto, optou-se pelo conceito althusseriano de ideologia. Como se viu, segundo tal referencial teórico, no plano institucional, a difusão da ideologia da classe dominante é assegurada pelos Aparelhos Ideológicos do Estado (religiosos, escolar, familiar, jurídico, político, sindical, de informação, de entretenimento etc.), entidades disseminadas por todo o tecido social, que veiculam a mensagem da ordem estabelecida, funcionando prevalentemente pela persuasão, no exercício do poder condicionado, embora também acessoriamente pela coerção.

Nesta monografia, quando se falou em ideologia, falou-se em como se dá a legitimação do poder da classe dominante e a manutenção das relações de dominação. Segundo o referencial althusseriano, uma declaração tal qual “[como] resultado da cultura do ‘garantismo legal’ tão disseminada neste país (...), as proteções [legais] se aplicam a uma minoria declinante”¹¹³ poderia ser decodificada como “abaixo a minoria declinante de trabalhadores tutelados pelo garantismo legal”, e esta, por sua vez, poderia ser decodificada em uma proposição do tipo “há razões vinculadas a nossas relações com a ordem social dominante que nos fazem querer denegrir essas pessoas”¹¹⁴. É a lógica do discurso e das práticas ideológicas. E “todos os Aparelhos Ideológicos de Estado, quaisquer que sejam, concorrem para o mesmo fim: a

¹¹³ Conforme PASTORE, *A agonia...*, p. 69.

¹¹⁴ Construção exemplar e análoga a esta (e que serviu de base para este raciocínio) é feita por Terry EAGLETON, na obra “Ideologia. Uma introdução” (p. 31).

reprodução das relações de produção, isto é, das relações de exploração capitalistas.”¹¹⁵

Cada Aparelho Ideológico do Estado concorre para o fim da efetivação do neoliberalismo no seio do capitalismo na maneira que lhe é própria. Por exemplo, o aparelho político submetendo os indivíduos à política estatal em conformidade com o Consenso de Washington; o aparelho de informação divulgando pela imprensa, pelo rádio, pela televisão, a necessidade das reformas, sem propor um debate verdadeiro; o aparelho religioso lembrando o homem da necessidade de amar incondicionalmente ao próximo, a ponto de suportar o sofrimento ou dar a outra face a bater àquele que esbofeteou primeiramente... E assim por diante: todo e qualquer aparelho insere seus objetivos em atos inscritos em práticas.

Paulatinamente, foi-se concluindo que a concepção de crise do Estado Nacional e necessidade do estabelecimento dum Estado mínimo não é de todo correta e coerente – mas, pela atuação dos Aparelhos Ideológicos do Estado, imersos no receituário neoliberal, tais idéias passam a ser defendidas e consideradas evidentes, não sendo passíveis de refutação.

Viu-se que a crise total ou terminal do modelo estatal na verdade não ocorre, mas sim a necessidade de sua readequação ao cenário atual. O que acontece é que a ideologia neoliberal apropriou-se desse discurso sobre a decadência do Estado-Nação para, dentre outras medidas, progressivamente defender a flexibilização de direitos trabalhistas (fundamentais de segunda dimensão). Com a flexibilização dos direitos sociais do trabalho adequa-se a classe operária à tendência de flexibilização da produção, além de se fomentar a desarticulação dos sindicatos. Desse modo, o aumento dos lucros das classes dominantes e a manutenção de seu poder ficam facilitados.

As práticas dos Aparelhos Ideológicos do Estado têm conseguido condicionar parcelas significativas da sociedade no sentido de: a) acreditar na decadência do Estado; b) defender a necessidade de sua miniaturização; c) pensar na reconfiguração do Estado (rumo à minimização) como sendo um “fenômeno natural”, “inevitável”

¹¹⁵ ALTHUSSER, Aparelhos Ideológicos..., p. 78.

(pensamento único); d) com base no apelo social do desemprego e do subemprego, defender a supressão de direitos fundamentais do trabalho (supressão esta geralmente velada num discurso de flexibilização).

Ao encontro do referencial althusseriano de ideologia se dirigem as palavras de Giovanni OLSSON:

O discurso neoliberal hegemônico *prega e progressivamente converte em prática* um modelo de relações de trabalho no qual as categorias ou coletividades de trabalhadores e de empregados devem ter em suas mãos a liberdade e a autonomia de decidirem os limites e possibilidades de suas práticas. *Esse modelo é veiculado sob diversas roupagens ideológicas* [– ou seja, pelos Aparelhos Ideológicos do Estado –], mas, do ponto de vista jurídico [– isto é, do ponto de vista do AIE jurídico –], corresponde à desregulamentação normativa. [sem grifos no original]¹¹⁶

Claus OFFE¹¹⁷ (apud OLSSON, 2002, p. 121-122), com seus argumentos, fere mortalmente a justificativa da desregulamentação dos direitos sociais do trabalho como resposta ao problema crônico do desemprego. O fato de a relação entre capital e trabalhador (dominante e dominado) ser pautada no poder (daquele sobre este) faz perceber que o trabalhador está sempre em posição inferior quando contratado em ambiente de livre concorrência. Além disso, o proletariado não pode esperar que o “preço” de sua mercadoria (o trabalho vendido) aumente ou que as oportunidades de trabalho melhorem: o trabalhador necessita continuamente ter ganhos para continuar existindo como ser humano. Daí percebe-se que, logicamente, o empregador é mais independente frente ao empregado do que este é face àquele (o primeiro pode trocar o segundo por máquinas ou por qualquer trabalhador que esteja ocupando um lugar no exército de reserva; o segundo, por sua vez, não pode abrir mão do empregador ou de níveis de salário abaixo de certos limites). Ademais, o capital, após certo tempo, adquire liquidez, enquanto o trabalhador envelhece, necessitando uma requalificação lenta e custosa.

Tendo em vista este cenário de deficiência estratégica do trabalhador frente ao empregador, como dispensar a sustentação estatal no que tange à sua intervenção na

¹¹⁶ OLSSON, op. cit., p. 120.

¹¹⁷ OFFE, C. Capitalismo desorganizado, p. 24 et seq.

regulação trabalhista? Como defender a idéia de que capital e trabalho – dominante e dominado – estão em igualdade de condições (ou em vias de atingir tal igualdade) para regular suas relações sem intervenção externa? E – pior ainda – como aceitar a manipulação promovida pelas práticas dos Aparelhos Ideológicos do Estado no sentido da necessidade de “flexibilização” (leia-se “supressão”) de direitos sociais do trabalho – fundamentais por excelência? Onde ficam os princípios da maximização ou efetividade, da proibição do retrocesso, da aplicabilidade imediata, da projeção positiva, da abertura, da inexauribilidade – inerentes a quaisquer direitos considerados fundamentais?

“Desconsiderar essas questões é reduzir a problemática a uma simples política de emprego, ou de produção ou de capital, e *relegar o histórico reconhecimento de que os interesses do capital e do trabalho são conflitivos, antagônicos e profundamente desiguais*. [sem grifos no original]”¹¹⁸

Enfim, se a globalização é um fenômeno irreversível, em hipótese alguma deve ser considerada incontrolável – no sentido de ser impossível a sua reorientação. Em nome da defesa dos direitos fundamentais (no caso, dos de segunda dimensão), a leitura neoliberal desse fenômeno pode – e deve – ser controlada, optando-se, segundo Giovanni OLSSON¹¹⁹, por uma “globalização emancipatória ou inclusiva”, que defenda e promova a dignidade do homem-trabalhador-cidadão.

¹¹⁸ OLSSON, op. cit., p. 124.

¹¹⁹ Ibid., p. 123.

REFERÊNCIAS

ALTHUSSER, L. Aparelhos ideológicos de Estado. Tradução: Maria Laura Viveiros de Castro. 6. ed., Rio de Janeiro: Graal, 1992.

ANDRADE, E. G. L. de. Direito do trabalho: alternativas para uma sociedade em crise (volume II). São Paulo: LTr, 1997.

BARROS, A. de J. P. de; LEHFELD, N. A. de S. Projeto de pesquisa: propostas metodológicas. Petrópolis: Vozes, 1990.

BECK, U. O que é globalização? Equívocos do globalismo: respostas à globalização. Tradução: André Carone. São Paulo: Paz e Terra, 1999.

BEDIN, G. A. Estado, cidadania e neoliberalismo: algumas reflexões sobre a (re)mercadorização das atuais sociedades capitalistas. Direito em debate, Ijuí, v. 1, n. 1, p. 55-72, out. 1991.

BOBBIO, N.; MATTEUCCI, N.; PASQUINO, G. Dicionário de Política. 12. ed., Brasília: Universidade de Brasília, 1999.

BOÉTIE, E. L. Discurso da Servidão Voluntária. Tradução: Laymert Garcia dos Santos. São Paulo: Brasiliense, 1982.

BORON, A. A. "Império": duas teses equivocadas. Princípios: revista teórica, política e de informação, [s. l.], Anita Garibaldi, n. 69, p. 30-37, mai./jun./jul. 2003.

BOTTOMORE, T. Dicionário do pensamento marxista. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, [s. d.].

BUSNELLO, R. As mudanças do mundo do trabalho e as perspectivas do direito. Direito em debate, Ijuí, v. 1, n. 1, p. 73-84, out. 1991.

CARMO, P. S. do. O trabalho na economia global. 2. ed., São Paulo: Moderna, 1998.

CHAUI, M. Cultura e democracia: discurso competente e outras falas. 1. ed., São Paulo: Moderna, 1980.

_____. O que é ideologia. 8. ed., São Paulo: Brasiliense, 1982.

COGGIOLA, O. Neoliberalismo ou crise do capital?. São Paulo: Xamã, 1995.

CORSI, F. L. A globalização e a crise dos Estados Nacionais. In: DOWBOR, L.; IANNI, O.; RESENDE, P. E. A. (Org.). Desafios da globalização. 2. ed., Petrópolis: Vozes, 1997. p. 102-108.

COSTA, J. A. F.; GOMES, A. V. M. Flexibilização trabalhista brasileira e impactos regionais. Genesis revista de direito do trabalho, Curitiba, n. 1, p. 866-881, 1993.

COUTINHO, A. R. Direito do trabalho: a passagem de um regime despótico para um regime hegemônico. Revista da Faculdade Mineira de Direito, Belo Horizonte, v. 1, n. 1, p. 9-17, jan./jun. 1998.

COUTINHO, J. N. de M. Jurisdição, psicanálise e o mundo neoliberal. In: MARQUES NETO, A. R. *et al.* Direito e neoliberalismo: elementos para uma leitura interdisciplinar. Curitiba: IBEJ, 1996. p.39-78.

CRESPIGNY, A. de; CRONIN, J. (Eds.). Ideologias políticas. Tradução: Sérgio Duarte. 2. ed., Brasília: Universidade de Brasília, 1999.

DUPAS, G. A lógica econômica global e a revisão do *Welfare State*: a urgência de um novo pacto. In: _____. A globalização entre o imaginário e a realidade: pesquisas. São Paulo: Fundação Konrad-Adenauer-Stiftung, 1998. p. 53-66.

_____. Economia global e exclusão social: pobreza, emprego, Estado e o futuro do capitalismo. 2. ed., São Paulo: Paz e Terra, 1999.

EAGLETON, T. Ideologia: uma introdução. São Paulo: UNESP/Boitempo, 1997.

FALCÃO, J. de A. (Org.). Pesquisa científica e direito. Recife: Massangana, 1983.

FARIA, J. E. (Org.). Direito e globalização econômica: implicações e perspectivas. 1. ed., São Paulo: Malheiros, 1998.

FORRESTER, V. O horror econômico. Tradução: Álvaro Lorencini. São Paulo: UNESP, 1997.

FREITAS JUNIOR, A. R. de. Globalização, Mercosul e crise do Estado-Nação: perspectivas para o direito numa sociedade em mudança. São Paulo: LTr, 1997.

GALBRAITH, J. K. Anatomia do poder. Tradução: Hilário Torloni. 2. ed., São Paulo: Pioneira, 1986.

GENRO, T. Reflexão preliminar sobre a influência do neoliberalismo no direito. In ARRUDA JR., E. L.; RAMOS, A. L. (Org.). Globalização, neoliberalismo e o mundo do trabalho. Curitiba: IBEJ, 1998. p. 29-38.

GIDDENS, A. A terceira via: reflexões sobre o impasse político atual e o futuro da social-democracia. Tradução: Maria Luiza X. de A. Borges. 3.^a tiragem, Rio de Janeiro: Record, 2000.

_____. Para além da esquerda e da direita: o futuro da política radical. Tradução: Alvaro Hattner. São Paulo: UNESP, 1996.

GUÉHENNO, J. M. O fim da democracia. Tradução: Howard Johnson e Amaury Temporal. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1994.

HIRST, P.; THOMPSON, G. Globalização em questão: a economia internacional e as possibilidades de governabilidade. Tradução: Wanda Caldeira Brant. Petrópolis: Vozes, 1998.

HUTTON, W. Como será o futuro Estado. Brasília: Instituto Teotônio Vilela, 1998.

IANNI, O. Nação: província da sociedade global?. In: SANTOS, M.; SOUZA, M. A. A. de; SILVEIRA, M. L. (Org.). Território: globalização e fragmentação. 3. ed., São Paulo: Hucitec, 1996. p. 77-84.

_____. Teorias da globalização. 2. ed., Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, [s. d.].

KREIN, J. D. A reforma trabalhista de FHC: análise de sua efetividade. Revista trabalhista, Rio de Janeiro, Forense, v. II, p. 133-164, abr./mai./jun. 2002.

LEITE, E. de O. A monografia jurídica. 3. ed., São Paulo: Revista dos Tribunais, 1997.

LIMA, A. L. C. de. Globalização econômica, política e direito: análise das mazelas causadas no plano político-jurídico. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris, 2002.

MARCONDES FILHO, C. J. R. O enterro de Althusser. Disponível em: <<http://www.eca.usp.br/nucleos/filocom/althusser2.doc>>. Acesso em: 10 jul. 2003.

MARCONI, M. de A. Metodologia científica: para o curso de direito. São Paulo: Atlas, 2000.

MENDES, G. F. Os direitos individuais e suas limitações: breves reflexões. In: _____; COELHO, I. M.; BRANCO, P. G. G. Hermenêutica constitucional e direitos fundamentais. Brasília: Brasília Jurídica, 2000. p. 197-313.

MORAES, G. B. P. de. Dos direitos fundamentais: contribuição para uma teoria: parte geral. São Paulo: LTr, 1997.

NABUCO, M. R.; CARVALHO NETO, A. (Org.). Relações de trabalho contemporâneas. Belo Horizonte: Instituto de Relações do Trabalho da Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, 1999.

NASSAR, R. de N. S. Flexibilização do direito do trabalho. São Paulo: LTr, 1991.

OELGART, B. Ideólogos e ideologias da nova esquerda. Tradução: Serafim Ferreira e Maria Julieta Milhardas. Lisboa: Presença, [s. d.].

OLSSON, G. Relações internacionais e direito do trabalho: uma leitura não-liberal das políticas do trabalho na era da globalização. Revista trabalhista, Rio de Janeiro, Forense, v. II, p. 101-124, abr./mai./jun. 2002.

ORLANDI, E. P. O que é lingüística. São Paulo: Brasiliense, 1999.

ORTIZ, G. A. Principios de derecho público económico (modelo de Estado, gestión pública, regulación económica). Granada: [s. n.], 1999.

PASTORE, J. A agonia do emprego. São Paulo: LTr, 1997.

_____. Redefinindo o que é trabalho. In: SOUZA, H. D. de *et al.* A reengenharia do Estado brasileiro. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1995. p. 75-83.

PEREIRA JUNIOR, J. R. O lugar do Estado e do indivíduo no capitalismo informacional globalizado. Brasília, 2000. 74 f. Monografia – Departamento de Relações Internacionais, Instituto de Ciência Política e Relações Internacionais, Universidade de Brasília.

PERSPECTIVAS inciertas: un nuevo informe de la OIT describe un panorama sombrío del empleo en el mundo. Trabajo: revista de la OIT, [s. l.], n. 46, p. 8-11, mar. 2003.

POULANTZAS, N. Para uma dialética da realidade (Sartre, Lévi-Strauss, Althusser). Tempo brasileiro: revista de cultura, Rio de Janeiro, Tempo Brasileiro, n. 17/18, p. 127-158, [s. d.].

ROTHENBURG, W. C. Direitos fundamentais e suas características. Revista de direito constitucional e internacional, São Paulo, Revista dos Tribunais, n.º 30, p. 146-158, jan./mar. 2000.

SANTOS, M. Por uma outra globalização: do pensamento único à consciência universal. 2. ed., Rio de Janeiro: Record, 2000.

SARLET, I. W. A Eficácia dos Direitos Fundamentais. 2. ed., Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2001.

SEVERINO, A. J. Educação, ideologia e contra-ideologia. São Paulo: EPU, 1986.

SILVEIRA, P. Do lado da história (uma leitura crítica da obra de Althusser). São Paulo: Polis, 1978.

SIQUEIRA NETO, J. F. Direito do trabalho e globalização – particularidades nacionais. In: SUNDFELD, C. A.; VIEIRA, O. V. (Coord.). Direito global. São Paulo: Max Limonad, 1999. p. 241-250.

SORMAN, G. O Estado mínimo. Tradução: Alexandre Damian Gasti. Rio de Janeiro: Instituto Liberal, 1988.

SOUZA, L. S. F. de. O papel da ideologia no preenchimento das lacunas do direito. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1993.

TEIXEIRA, F. J. S. O Neoliberalismo em Debate. Neoliberalismo e reestruturação produtiva: as novas determinações do mundo do trabalho. 2.^a edição, São Paulo: Cortez, 1998.

VÁZQUEZ, A. S. Ciência e revolução: o marxismo de Althusser. Tradução: Heloísa Hahn. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1980.

VIEIRA, L. Cidadania e Globalização. 2. ed., Rio de Janeiro: Record, 1998.

WOLKMER, A. C. Ideologia, estado e direito. 2. ed., São Paulo: Revista dos Tribunais, 1995.

ANEXO

Lista com algumas das principais medidas legais tomadas nos governos de Fernando Henrique Cardoso no sentido de flexibilizar direitos dos trabalhadores¹²⁰:

TEMA	INICIATIVAS
Flexibilização da alocação do trabalho	
Trabalho por tempo determinado (Lei n.º 9.601/98)	<ul style="list-style-type: none"> • A essência está em desvincular o contrato por prazo determinado da natureza dos serviços prestados; • Muda os critérios de rescisão e reduz as contribuições sociais; • Cria o banco de horas.
Denúncia da Convenção 158 da OIT (Decreto n.º 2.100/96)	<ul style="list-style-type: none"> • É ratificada e, 10 meses depois, denunciada pelo governo brasileiro; • Elimina mecanismos de inibição da demissão imotivada; • Reafirma a possibilidade de demissão sem justa causa.
Cooperativas profissionais ou de prestação de serviços (Lei n.º 8.949/94)	<ul style="list-style-type: none"> • Possibilita que trabalhadores se organizem em cooperativas de prestação de serviços e executem o trabalho dentro de uma empresa, sem caracterização de vínculo empregatício e, portanto, sem os direitos trabalhistas assegurados na legislação e na Convenção Coletiva.

¹²⁰ Dados extraídos de KREIN, J. D. A reforma trabalhista de FHC: análise de sua efetividade. *Revista trabalhista*, Rio de Janeiro, Forense, v. II, p. 133-164, abr./mai./jun. 2002.

<p>Trabalho em tempo parcial (MP n.º 1.709/98)</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Jornada de até 25 horas semanais; • O salário e os demais direitos trabalhistas estarão em conformidade com a duração da jornada trabalhada; • Não prevê a participação do sindicato na negociação.
<p>Suspensão do contrato de trabalho (MP n.º 1.726/98)</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Suspensão do contrato de trabalho, por um período de 2 a 5 meses, vinculada a um processo de qualificação profissional, desde que negociada entre as partes; • O trabalhador, caso seja demitido após o término da suspensão, tem o direito de receber as verbas rescisórias e uma multa de um salário.
<p>Trabalho temporário (portaria n.º 2, de 29/06/96)</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Amplia a possibilidade de utilização da Lei n.º 6.019/74 (Lei de Contrato Temporário), generalizando a utilização do contrato de trabalho precário.
<p>Sector público: demissão (Lei n.º 9.801/99 e Lei Complementar n.º 96/99)</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Disciplina os limites das despesas com pessoal e estabelece o prazo de dois anos para as demissões por excesso de pessoal; • Regulamenta a demissão de servidores públicos estáveis por excesso de pessoal.
<p>Flexibilização da remuneração</p>	
<p>PLR – Participação nos Lucros e Resultados (MP n.º 1.029/94 – Lei n.º</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Viabiliza o direito de os trabalhadores participarem dos lucros e resultados da

<p>10.101 a partir de 19/12/2000, que reproduz a MP n.º 1.982-77/2000)</p>	<p>empresa, através da negociação;</p> <ul style="list-style-type: none"> • determina que o valor da remuneração, em PLR, não incide sobre os encargos trabalhistas e não é incorporado ao salário; • introduz a possibilidade de mediação e arbitragem pública ou privada; • define uma periodicidade mínima de seis meses na distribuição de benefícios da PLR; • Focaliza a negociação na empresa; • Abre a possibilidade da remuneração variável; • Retira o foco da mobilização por salário real/produtividade; • Introduz os temas da agenda da empresa na negociação; • É uma alternativa ao fim da política salarial, ao possibilitar algum ganho de remuneração sem reajuste nos salários.
<p>Política Salarial (Plano Real – MP n.º 1.053/94)</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Elimina a política de reajuste salarial através do Estado; • Proíbe as cláusulas de reajuste automático de salários; • Procura induzir a “livre negociação”, mas com controle para não haver reajuste real nem nas negociações nem no Judiciário.

Salário Mínimo (MP n.º 1.906/97)	<ul style="list-style-type: none"> • Acaba com o índice de reajuste oficial de correção do salário mínimo. O seu valor será definido pelo Poder Executivo, sob apreciação do Congresso Nacional; • Salário mínimo regional/estadual (1999).
Flexibilização do tempo de trabalho	
Banco de horas (Lei n.º 9.061/98 e MP n.º 1.709/98)	<ul style="list-style-type: none"> • Possibilita que a jornada seja organizada anualmente conforme as flutuações da produção ou serviço (anualização da jornada); • Amplia para um ano o prazo de compensação das jornadas semanais extraordinárias de trabalho, através de acordo ou convenção coletiva.
Liberação do trabalho aos domingos (MP n.º 1.878-64/99)	<ul style="list-style-type: none"> • Autoriza, a partir de 9 de novembro de 1997, o trabalho aos domingos no comércio varejista em geral, sem a previsão de passar por negociação coletiva.
Flexibilização nas formas de solução dos conflitos: incentivo à solução direta	
Comissões de conciliação prévia – CCP (Lei n.º 8.959/2000)	<ul style="list-style-type: none"> • Possibilita a criação de comissões de conciliação nas categorias profissionais e/ou nas empresas com mais de 50 empregados; • Funcionam as CCP como a primeira instância dos dissídios individuais; • Funcionam de forma paritária, mas

	sem estabilidade para seus membros.
Rito Sumaríssimo (Lei n.º 9.957/2000)	<ul style="list-style-type: none"> • Os dissídios individuais cujo valor não exceda a quarenta vezes o salário mínimo vigente na data do ajuizamento da reclamação ficam submetidos ao procedimento sumaríssimo.
Fiscalização do MTb (Portaria n.º 865/95)	<ul style="list-style-type: none"> • Impede a autuação quando há conflito entre a legislação e o acordo/convenção coletiva; • Permite que os acordos e convenções reduzam direitos acertados anteriormente.